



Número do Processo

014501/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ASSUNTO

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COM BASE NA RESOLUÇÃO CNJ 182/2013 E PORTARIA TRE/CE 1.710/2015. OBJETO: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. LINK PARA CENTRO DE EVENTOS.

INTERESSADOS

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSOS ANEXADOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA N° 035/2019

ORIGEM:	STI
DESTINO:	DIGER
DATA:	16/08/2019

PAD 14.501/2019

Sr. Diretor-Geral,

Encaminhamos a V.Sa. o Documento de Oficialização de Demanda para a contratação de link de dados para o Centro de Eventos, a fim de viabilizar o atendimento aos eleitores de Fortaleza nas semanas finais do período revisional, solicitando que seja lavrada portaria designando a equipe de planejamento da referida contratação bem como autorização para dar continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127047/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 16/08/2019 13:35:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Documento de Oficialização da Demanda

Conforme Portaria TRE/CE nº 1.710/2015, Anexo Único (docs. PAD nºs 1.761/2016 e 168.981/2015)

Versões do Documento			
Versão	Descrição	Autor	Data
1.0	Versão inicial.	Carlos Sampaio	16/08/2019

Sumário

Versões do Documento	1
Identificação da demanda	2
Identificação da área demandante	2
Objeto da contratação	3
Objetivos estratégicos	4
Resultados a serem alcançados	4
Observações e anexos	4
Encaminhamento	5
Área demandante da solução	5
Demais integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação	5

Identificação da Demanda

Contratação de link de comunicação de dados para o Centro de Eventos

Identificação da Área Demandante

Unidade / Setor:	Secretaria de Tecnologia da Informação	Data:	16/08/2019
Nome do Projeto: (justificar, se não houver)	Biometria 2018-2020		
Responsável pela demanda:	Carlos Antônio Sampaio de Melo	Telefone / ramal:	(85) 3453.3800
E-mail do responsável:	carlos@tre-ce.jus.br		
Integrante Demandante da Equipe de Planejamento da Contratação – EPC:	Jonas de Araújo Luz Júnior	Telefone / ramal:	(85) 3453.3802
E-mail do integrante demandante:	jonas@tre-ce.jus.br		
Indicação da fonte dos recursos para a contratação: (Se há e qual o valor)	Orçamento do projeto Biometria. Valor estimado: R\$ 8.000,00.		

Objeto da Contratação	
Seq	OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Descrição do produto e/ou serviço de TI e seus componentes gerais – Res. CNJ nº 182/2013, art. 12 §5º)

1	<p>Contratação de link de comunicação de dados para o Centro de Eventos em virtude do final da revisão eleitoral de Fortaleza.</p>	<p>O projeto de recadastramento biométrico no estado do Ceará será encerrado com o final da revisão eleitoral em Fortaleza.</p> <p>Para atender a grande demanda de eleitores que procurará atendimento, a estrutura ora existente na Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), localizada na Praia de Iracema, é claramente inadequada, visto que não permite expansão e sua capacidade não chega a 1.500 eleitores/dia, para uma demanda estimada de mais de 7.000 eleitores no último dia do prazo, 29 de novembro.</p> <p>Assim, faz-se necessária a montagem de um ambiente temporário de atendimento, com a instalação de 120 pontos de atendimento para coleta de biometrias (a CEATE possui 22), e, para viabilizar a utilização dos sistemas necessários, é imperativo que se disponha de uma conexão de alta velocidade, capaz de atender ao quantitativo de equipamentos a serem instalados.</p> <p>A utilização do contrato atual do backbone de Fortaleza, firmado com a empresa Órion Telecom, mostra-se inadequada como primeira opção, visto que a maior velocidade disponível é de 100 Mb, o que não será suficiente para o tráfego de dados previsto.</p> <p>Portanto, faz-se necessária a contratação de um link de pelo menos 200 Mb de velocidade, para garantir uma conexão de alta qualidade que possa suportar a demanda dos 120 pontos de atendimento somada aos 8 pontos de impressão de títulos, 15 pontos de triagem e dos demais micros que darão suporte ao atendimento, com serviços administrativos, além de telefones VOIP e câmeras de segurança do CFTV.</p>
---	--	--

Seq	Objetivos Estratégicos
(Referenciar Planejamento Estratégico da unidade e do órgão, PDTIC, vinculados aos objetos da contratação do quadro anterior – Res. CNJ 182/2013, art. 12 § 5º)	
1	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional (PEJECE 2015-2020).
2	Garantir a infraestrutura de TIC necessária às atividades da Justiça Eleitoral (PETIC 2015-2020).

Seq	Resultados a serem alcançados
(Medidas e indicadores objetivos de resultados tangíveis e intangíveis)	
1	Permitir a montagem do ambiente de atendimento aos eleitores de Fortaleza no final do prazo de revisão eleitoral, a fim de viabilizar o alcance das metas do projeto Biometria no ciclo 2018-2020.

Seq	Observações e Anexos
(Documentos utilizados para o embasamento da demanda; expectativa de entrega da solução, justificada; clientes internos e externos que farão uso da solução ou serão beneficiados, tempo de utilização da solução objeto da demanda)	
1	Expectativa de entrega da solução: novembro de 2019.
2	Tempo de uso da solução: um mês, em novembro de 2019, período de funcionamento do ambiente de atendimento no Centro de Eventos.

Encaminhamento

Solicito a presente contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área demandante.

Área Demandante da solução

*Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretaria de Tecnologia da Informação*

Fortaleza, 16 de agosto de 2019

Demais integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante técnico:	José Correia do Nascimento	Telefone / ramal:	(85) 3453.3804
E-mail do integrante técnico:	correia@tre-ce.jus.br		
Integrante administrativo:		Telefone / ramal:	
E-mail do integrante administrativo:			



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127046/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 16/08/2019 13:34:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 16 de Agosto de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. PAD 14.501/2019.

Indico o assessor da ASDIR, Mauro Ângelo Cardoso Paz, para compor a equipe de contratação.

Para lavrar a portaria.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETORIA-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127110/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 16/08/2019 14:05:52 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Agosto de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para lavrar portaria.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127413/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 19/08/2019 12:51:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 14.501/2019

PORTARIA N.º 784/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XVII, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE designar os servidores CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MELO e JONAS DE ARAÚJO LUZ JÚNIOR, como integrantes demandantes, JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO, como integrante técnico, e MAURO ÂNGELO CARDOSO PAZ, como representante da área administrativa, para comporem a equipe de planejamento de Contratação de **Link de Comunicação de Dados para o Centro de Eventos do Ceará**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 20 de agosto de 2019.

JARBAS MARINHO LOPES
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE, em exercício



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 128462/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JARBAS MARINHO LOPES <i>Assinado eletronicamente em 20/08/2019 18:42:28</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 20 de Agosto de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminhe-se à DIGER para análise e assinatura, se for o caso.

JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 128465/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE <i>Assinado eletronicamente em 20/08/2019 14:05:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 20 de Agosto de 2019.

À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise e assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 128789/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 20/08/2019 16:13:31</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Região – Seção Judiciária do Pará (doc. nº 199.882/2018) e de 11/11/1994 a 03/05/2017, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará (doc. nº 199.916/2018), devem ser averbados para todos os fins legais (art. 100, Lei nº 8.112/1990), consoante discriminado na informação exarada pela Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal - SENOP (doc. n.º 116.520/2019). À Secretaria de Gestão de Pessoas, para os registros necessários.

Publique-se.

Cientifique-se a servidora interessada.

Fortaleza-CE, data registrada no sistema.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Presidente

Art. 50 § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: [...]

V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO. As Partes: O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE, E A PREFEITURA DE FORTALEZA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação. Objeto: implementar medidas para a remoção de barreiras físicas e arquitetônicas em 150 (cento e cinquenta) locais de votação pertencentes à Prefeitura Municipal, relacionados no Anexo I, a fim de promover um amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao exercício do voto, nos termos do art. 29 da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência. Fundamento: Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovada na ONU em 3 de maio de 2008; Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008; Lei nº 10.098, de 19/12/2000; Decreto nº 5.296, de 2/12/2004; Recomendação nº 27, do CNJ de 16/12/2009; Resolução TRE-CE nº 659, de 20/3/2017; Lei nº 8.666, de 21/6/1993, bem como no Processo Administrativo Digital nº 3.536/2017 TRE-CE. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente, e pela Prefeitura de Fortaleza, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra e pela Secretaria Municipal de Educação, Antônia Dalila Saldanha de Freitas. Data: 06/07/2018.

DESa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRE/CE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Avisos

AVISO DE ALTERACAO DE EDITAL

AVISO DE ALTERAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a alteração da especificação do item 2 e da data marcada para abertura do Pregão Eletrônico 26/2019, a qual passará a ser no dia 06/09/2019, às 09:00h. Andréia Vasconcelos Tomaz. Pregoeira.

Portarias

PORTRARIA

PORTARIA N.º 784/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XVII, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar os servidores CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MELO e JONAS DE ARAÚJO LUZ JÚNIOR, como integrantes demandantes, JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO, como integrante técnico, e MAURO ÂNGELO CARDOSO PAZ, como representante da área administrativa, para comporem a equipe de planejamento de Contratação de Link de Comunicação de Dados para o Centro de Eventos do Ceará. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRIMENTE-SE.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/08/2019 07:39:54

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 130927/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 23/08/2019 07:39:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Estudos preliminares conforme Res. CNJ 182/2013

Contratação de link de comunicação de dados

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

1.1 Contextualização

O projeto de recadastramento biométrico no estado do Ceará será encerrado com o final da revisão eleitoral em Fortaleza, em 29 de novembro próximo.

Para atender o grande número de eleitores que procurará atendimento, a estrutura ora existente na Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), localizada na Praia de Iracema, é claramente inadequada, visto que não permite expansão e sua capacidade não chega a 1.500 eleitores/dia, para uma demanda estimada de mais de 7.000 eleitores no último dia do prazo.

Assim, faz-se necessária a montagem de um ambiente temporário de atendimento, com a instalação de 120 pontos de atendimento para coleta de biometrias (a CEATE possui 22), e, para viabilizar a utilização dos sistemas necessários, é imperativo que se disponha de uma conexão de alta velocidade, capaz de atender ao quantitativo de equipamentos a serem instalados.

A utilização do contrato atual do backbone de Fortaleza, firmado com a empresa Órion Telecom, mostra-se inadequada como primeira opção, visto que a maior velocidade disponível é de 100 Mb, o que não será suficiente para o tráfego de dados previsto.

Portanto, faz-se necessária a contratação de um link de pelo menos 200 Mb de velocidade, para garantir uma conexão de alta qualidade que possa suportar a demanda dos 120 pontos de atendimento somada a 10 pontos de emissão de títulos eleitorais, 17 pontos de triagem e demais micros que darão suporte ao atendimento com serviços administrativos, além dos telefones VOIP e câmeras de segurança do CFTV.

Assim, pretende-se realizar uma contratação específica para atender às demandas da montagem do ambiente de atendimento do Centro de Eventos do Ceará, usando a tecnologia de fibra ótica, que garante velocidade e estabilidade de conexão.

1.2 Definição e especificação dos requisitos da demanda (Art. 14, I)

A partir da definição do problema e da análise da demanda podemos dizer que a solução de TIC deve atender aos requisitos a seguir elencados.

1.2.1 Requisitos funcionais

- 1) Possibilitar conexão dedicada entre o Centro de Eventos e a sede do TRE/CE;
- 2) Permitir o uso das variadas aplicações de dados, voz e imagem;
- 3) Fornecer solução baseada em tecnologia que apresente estabilidade e garantia de velocidade adequada para o número de equipamentos a serem instalados;



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação

- 4) Fornecer conexão não suscetível a variações climáticas ou a presença de obstáculos físicos de terceiros no caminho do provedor até a Sede do TRE/CE;
- 5) Garantir as taxas contratadas em *full duplex*, com a mesma velocidade de *download* e *upload*;
- 6) Suportar protocolo de gerenciamento SNMP v3;
- 7) Suportar qualidade de serviço.

1.2.2 Requisitos não funcionais:

- 1) A empresa provedora da solução deve fornecer um serviço de monitoramento preventivo para detecção de falhas;
- 2) A empresa provedora deve fornecer um serviço de call center 24 horas para abertura de chamados;
- 3) A empresa provedora deverá fornecer equipe de prevenção de incidentes durante o período de funcionamento do link;
- 4) A empresa deverá oferecer profissionais capacitados e aptos tecnicamente para o trabalho conforme o risco envolvido;
- 5) A empresa provedora não poderá repassar sua responsabilidade para terceiros, salvo mediante expressa autorização do TRE/CE e apenas para determinadas atividades;
- 6) A empresa deverá fornecer conexões com baixos índices de latência e jitter;
- 7) A empresa provedora deverá fornecer equipamentos e dispositivos de qualidade assegurada que não causem dano na estrutura da rede TRE/CE ou conflito de endereços;
- 8) A empresa provedora deverá oferecer estrutura adequada para evitar indisponibilidade principalmente na última semana da utilização do link;
- 9) A solução deve estar adequada a infraestrutura de rede do TRE/CE;
- 10) A solução deve prover ou possibilitar maior nível de segurança nos canais;
- 11) Índice de disponibilidade mínimo de 99%.

1.3 Soluções disponíveis no mercado de TIC (Art. 14, I, a)

O mercado de TIC dispõe de algumas alternativas que atendem total ou parcialmente aos requisitos do contexto:

- a) Link Dedicado com tecnologia de enlace de fibra, redundância em tecnologia simétrica: esta solução atende todos os requisitos colocados acima;
- b) Link Dedicado IP Internet com tecnologia de enlace de rádio, redundância em tecnologia simétrica: esta solução atende parcialmente os requisitos uma vez que não atende aos requisitos de velocidade e estabilidade que se apresentam na presente contratação;
- c) Conexão via 3G/4G: não atende aos requisitos necessários de velocidade para os links;



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação

- d) Conexão via ADSL: não atende aos requisitos necessários de disponibilidade e de garantia de velocidade contratada;
- e) Conexão via rádio: não atende aos requisitos necessários de velocidade para o links, bem como está sujeita a disponibilidade de visada entre os imóveis, o que inexiste, e é uma solução que em determinados momentos apresenta queda de performance por aumento de latência da rede, prejudicando aplicações como VOIP e videomonitoramento.

A solução escolhida, pela integral aderência aos requisitos é a de “Link dedicado com tecnologia de fibra ótica”, a mesma atualmente adotada com sucesso nos links com os prédios remotos de Fortaleza.

1.4 Contratações públicas similares (Art. 14, I, b)

Não foram localizadas contratações com as características desejadas e o tempo de utilização restrito como no presente caso que possam ser utilizadas como parâmetro. Todas as contratações de links de dados localizadas referem-se a períodos de maior duração ou tratam-se de links de baixa velocidade, como as realizadas pelo TRE-CE para os municípios-termo nos quais houve instalação de postos de atendimento, o que inviabiliza qualquer comparação.

1.5 Outras soluções disponíveis (Art. 14, II, a)

As soluções para comunicação de dados comuns no mercado já foram descritas no item 1.3.

1.6 Portal do software público brasileiro (Art. 14, II, b)

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, pois não se trata de contratação de software.

1.7 Alternativa no mercado de TIC (Art. 14, II, c)

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que todas as soluções foram expostas no item 1.3.

1.8 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, d)

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de solução que não contempla a implementação ou automação de rotinas de trabalho utilizando software.

1.9 Infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares uma vez que a solução não utiliza certificados digitais.

1.10 Modelo de requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Tecnologia da Informação

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares por não tratar-se de solução de processo eletrônico.

1.11 Análise dos custos totais da demanda (Art. 14, III)

Baseado em pesquisa junto a empresas operadoras, estima-se um custo em torno de R\$ 8.000,00, incluindo a instalação e a utilização do link por 30 dias, porém apenas a cotação a ser realizada pela Seção de Compras obterá um valor mais próximo da realidade:

1.12 Escolha e justificativa da solução (Art. 14, IV)

Diante da necessidade de atender aos requisitos funcionais e requisitos não funcionais da demanda, pela natureza e criticidade do serviço a ser contratado, faz-se necessário explicitar requisitos de qualidade, sendo mais recomendado adotar uma tecnologia estável e que não esteja suscetível às variações climáticas ou a presença de obstáculos em prédios de terceiros.

Portanto a opção de “Link dedicado com tecnologia de fibra ótica” apresenta-se como a única compatível com a presente demanda. Apesar de ter sido constatado em consulta ao mercado que poucas empresas possuem serviço de fibra em toda a cidade de Fortaleza, entendemos que não podemos abrir mão desta tecnologia, em nome da garantia de estabilidade e desempenho do link, pois trata-se de um evento único para a qual uma boa conexão é fator crítico para o sucesso.

Referente à velocidade a ser contratada para o Centro de Eventos, o tráfego atual no link do Fórum Eleitoral, que engloba a CEATE, atualmente possui picos de até 100 Mbps, com 172 equipamentos instalados na CEATE, Cartórios Eleitorais e Diretoria do Fórum (DIFOR), com a ressalva de que apenas os 22 micros da CEATE usam intensivamente o sistema ELO e trafegam biometrias, itens importantes no volume trafegado. Assim, estima-se que uma velocidade de 200 Mbps será adequada para suportar os mais de 140 equipamentos a serem instalados no Centro de Eventos, incluídos os telefones VOIP e as câmeras de segurança, que compartilharão a mesma rede.

1.13 Descrição da solução (Art. 14, IV, a)

Contratação de um circuito de acesso dedicado e equipamento roteador, enlace de comunicação *full duplex*, em fibra, não compartilhado, simétrico e taxas de transmissão mínima de 200 Mbps (megabits por segundo). A comunicação estabelecida no enlace de comunicação não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência máxima de 10 ms, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99%.

Caberá a contratada fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para o estabelecimento das conexões, restando ao TRE/CE prover apenas o equipamento no qual o link prestadora-TRE/CE será conectado no nosso Data Center e o acesso ao local de instalação do link.

1.14 Alinhamento da solução (Art. 14, IV, b)

A demanda objeto deste Estudo Preliminar encontra consonância com o Planejamento Estratégico de TIC do TRE/CE, no tema Infraestrutura e Tecnologia, objetivo “Garantir a infraestrutura de TIC necessária às atividades da Justiça Eleitoral”.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Tecnologia da Informação

Cumpre ressaltar que, dentro da política de alinhamento dos objetivos locais com os nacionais, este objetivo também aparece no Planejamento Estratégico de TIC do TRE/CE, bem como no Plano Diretor de TIC, ambos já aprovados em nosso Regional.

1.15 Benefícios esperados (Art. 14, IV, c)

Dentre os benefícios esperados podemos elencar:

- a) Prover uma infraestrutura de comunicação compatível com as necessidades de conexão para o ambiente de atendimento a ser montado no Centro de Eventos para o fechamento da revisão eleitoral de Fortaleza;
- b) Garantir performance adequada para uso do sistema ELO e demais aplicações no Centro de Eventos;
- c) Garantir a estabilidade do link de conexão entre o Centro de Eventos e o Data Center do TRE/CE em Fortaleza.

1.16 Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art. 14, IV, d)

Será necessário um link interligando o Centro de Eventos e a sede do TRE/CE.

1.17 Adequação do ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

A preparação do ambiente será executada pela empresa contratada, cabendo à Secretaria de Administração do TRE/CE e à Seção de Suporte Operacional e Redes a orientação das equipes da contratada.

1.18 Orçamento estimado (Art. 14, II, g)

O custo estimado será da ordem de R\$ 8.000,00 e desembolsado apenas uma única vez.

A estimativa do projeto foi baseada no preço de apenas uma operadora, uma vez que outras operadoras não responderam aos pedidos de estimativa de preço para este padrão de link. Como a experiência tem mostrado, este valor deve ser reduzido na licitação.

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)

2.1 Recursos materiais e humanos (Art. 15, I)

Não haverá necessidade de recursos humanos além dos já existentes no TRE/CE, visto que todos os equipamentos serão fornecidos pelas contratadas e todo o processo de monitoramento dos circuitos será efetivado pela equipe da unidade competente da STI.



2.2 Descontinuidade do fornecimento (Art. 15, II)

Caso o fornecedor contratado não consiga entregar a solução completa ora pretendida, a alternativa que se apresenta é a aditivação do contrato atualmente mantido com a Órion Telecom (12/2019) para a instalação de um link de 100 Mbps, o que trará prejuízo para o andamento dos trabalhos no Centro de Eventos.

2.3 Transição contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

- a) Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação: não se aplica, uma vez que trata-se de serviço de comunicação que deve ser instalado uma única vez;
- b) Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: não se aplica, uma vez que trata-se de serviço de comunicação, uma vez desativado não será operado;
- c) Devolução de recursos materiais: a empresa operadora deverá recolher os seus equipamentos e dispositivos instalados em dia útil, conforme agendamento prévio com a equipe da SESRE e a administração do Centro de Eventos;
- d) Revogação de perfis de acesso: qualquer configuração efetuada na infraestrutura da operadora apontando para a estrutura de rede do TRE deverá ser desfeita no ato da desativação do link;
- e) Eliminação de caixas postais: não se aplica, uma vez que não há necessidade de criação de usuários para a operadora para acesso à rede do TRE/CE.

2.4 Estratégia de independência tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Não se aplica a presente contratação, pois trata-se de prestação de serviço comum no mercado para o qual não há transferência de tecnologia para o TRE/CE.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

3.1 Natureza do objeto (Art. 16, I)

O presente termo tem por objeto a contratação de circuito de acesso dedicado para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com garantia de qualidade de serviço e disponibilidade de 99%, de forma a atender aos requisitos da demanda.

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

3.2 Parcelamento do objeto (Art. 16, II)

O objeto em aquisição é uma solução de conexão de dados que implica em prestação de serviço por um único fornecedor, que será o responsável pela instalação, operação e manutenção do link de dados, não sendo possível admitir-se parcelamento.



3.3 Adjudicação do objeto (Art. 16, III)

Por não permitir parcelamento e por se tratar da entrega de uma solução única, faz-se imperioso que a adjudicação seja realizada a um único fornecedor.

3.4 Modalidade e tipo de licitação (Art. 16, IV)

Verifica-se que o objeto pretendido pode ser oferecido por diversos prestadores de serviço na área de comunicação, apresentando características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

3.5 Classificação e indicação orçamentária (Art. 16, V)

Trata-se de serviço de comunicação de dados, vinculado ao programa de trabalho “Julgamento de causas e gestão administrativa”, código 3.3.3.9.0.39.97.

3.6 Vigência da prestação de serviço (Art. 16, VI)

O contrato terá vigência de até 30 de novembro de 2019, sem hipótese de prorrogação.

3.7 Equipe de apoio à contratação (Art. 16, VII)

Integrantes demandantse: Carlos Antônio Sampaio de Melo e Jonas de Araújo Luz Junior;
Integrante técnico: José Correia do Nascimento;
Integrante administrativo: Mauro Ângelo Cardoso Paz.

3.8 Equipe de gestão da contratação (Art. 16, VIII)

Fiscal demandante do contrato: Coordenador de Infraestrutura;
Fiscal técnico do contrato: Chefe da Seção de Suporte Operacional e Redes;
Fiscal administrativo do contrato: A ser indicado pela Diretoria-Geral.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1: Demora no processo licitatório.				
Probabilidade	Id	Dano	Impacto	
Alta	1	Ambiente do Centro de Eventos sem conexão adequada	Alto	
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável	
1	- Acelerar tramitação interna		DIGER, SAD e STI	
2	- Aditivar o contrato existente com a Órion Telecom de forma emergencial		DIGER, SAD e STI	



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação

Risco 2: Empresa vencedora não possuir condições de entregar o serviço.

Probabilidade	Id	Dano	Impacto
Média	1	Perda de todo o processo licitatório	Alto
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1		- Exigir a comprovação de que a empresa presta serviço semelhante para qualquer empresa pública ou privada de Fortaleza; - Previsão de multas contratuais em caso de não cumprimento do contrato.	STI e SAD
2		- Aditivar o contrato existente com a Órion Telecom de forma emergencial	DIGER, SAD e STI

Risco 3: Empresa contratada falha na execução contratual implicando inexecução parcial ou total.

Probabilidade	Id	Dano	Impacto
Média	1	Atraso na instalação do Link	Alto
Média	2	Velocidade do link incompatível com a contratada	Médio
Médio	3	Instabilidade do link	Médio
Média	4	Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Médio
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1		- Exigir justificativas para o atraso - Aplicar sanções administrativas - Aditivar o contrato existente com a Órion Telecom de forma emergencial	Gestão do contrato, DIGER, SAD e STI
2		- Monitorar a velocidade do link - Exigir cumprimento do contrato	Gestão do contrato
3		- Monitorar a velocidade do link - Exigir cumprimento do contrato	Gestão do contrato
4		- Exigir cumprimento do ANS e reportar indisponibilidade para descontos em fatura - Aplicar desconto nas faturas conforme a criticidade do período; - Aplicar sanções contratuais;	Gestão do contrato



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 131602/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 23/08/2019 14:21:34</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	JOSE CORREIA DO NASCIMENTO <i>Assinado eletronicamente em 23/08/2019 14:56:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Infraestrutura**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	DO OBJETO	2
2.	MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE	2
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	2
4.	REQUISITOS OPERACIONAIS	5
5.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS	6
6.	CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA	6
7.	HABILITAÇÃO	7
8.	PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA	7
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	7
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
11.	DO PAGAMENTO	10
12.	DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)	11
13.	DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	12
14.	VIGÊNCIA	13
15.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	13
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER: 26476.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1 Finalidade: Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para o ambiente de atendimento do Centro de Eventos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.
- 3.2 O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.
- 3.3 A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.
- 3.4 A conexão objeto da presente contratação será de um *link* de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.
- 3.5 O circuito contratado pode ser conectado a rede da CONTRATADA e desta ser provido um circuito conectando-a a sede do TRE/CE, obedecidos os requisitos técnicos deste termo de referência.
- 3.6 No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 1 Gb *Full Duplex* utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.
- 3.7 A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra ótica e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 3.8 A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.
- 3.9 A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

- 3.10 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.
- 3.11 Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de gerencia completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.
- 3.12 A taxa de transferência mínima a ser fornecida pela CONTRATADA será de 200 Mbps e o *link* deve possuir a característica de *full duplex*, não compartilhado.
- 3.13 Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trafegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento do enlace de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 112 – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.
- 3.14 Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou o mau atendimento deste requisito poderá resultar na incidência das penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.
- 3.15 O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.
- 3.16 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).
- 3.17 Insumos e Equipamentos. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do *link* instalado (lista não exaustiva, a ser complementada conforme necessidades técnicas da CONTRATADA) :
- 3.17.1. Cabos e adaptadores:

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.17.2. Modem:

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.17.3. Roteadores CPE (*Customer Premise Equipment*): Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do *link* conectado, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;
- c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
 - c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da contratante;
 - c.3) permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do contratante, para monitoração de eventos específicos;
 - c.4) suporte a MIB-II e RMON;
 - c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
 - c.6) suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.
- d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.
- e) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do contratante, através de “usuário” e “senha” específicos.
- f) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) Características físicas do hardware:
 - h.1) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1 Gb (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
 - h.2) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
 - h.3) O equipamento deve ser instalado em rack 19” (dezenove polegadas) de largura;

- 3.18 Avaliação dos insumos: Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.
- 3.19 Os meios de comunicação entre o Centro de Eventos do Ceará e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de *backbone* próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 3.20 Com o objetivo precípuo de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.
- 3.21 Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.
- 3.22 Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).
- 3.23 Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.
- 3.24 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

- 4.1 Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.
- 4.2 A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (*Security Internet Protocol*).
- 4.3 A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.
- 4.4 Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em *rack* disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 4.5 Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.
- 4.6 O uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada remota, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.
- 4.7 Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 2 (dois) dias corridos a partir da formalização de solicitação

pela CONTRATANTE.

4.8 Garantia de Banda:

- 4.8.1. A conexão dedicada poderá ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 4.8.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

5.1 Das instalações:

- 5.1.1. O *link* a ser instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza será interligado a rede local do Tribunal através de um ativo de rede camada 3 da CONTRATADA, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;
- 5.1.2. Para a instalação do *link*, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD/Rack no TRE e no Centro de Eventos do Ceará) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento no caso do ponto na sede do TRE/CE, cabendo a CONTRATADA as ações para esta finalidade junto a administração do Centro de Eventos do Ceará;
- 5.1.3. O *link* objeto desta contratação deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019.

5.2 Dos testes:

- 5.2.1. Para o aceite do *link* serão realizados testes, consistindo em:
 - a) teste de conectividade e estabilidade do *link*;
 - b) aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*, utilizando ferramenta indicada pela contratante;
 - c) verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
 - d) verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
 - e) verificação do acesso SNMP.
- 5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 5.2.3. O aceite do *link* deve ser dado no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão com sucesso dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.2.4. Caso o aceite do *link* se dê após o dia 4 de novembro, para fins de pagamento a cobrança deverá ser feita a partir da data do aceite.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

6.1 Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1 A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:
 - 7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste termo de referência;
 - 7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
 - 7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1 A instalação e ativação do *link* deverão ser concluídas até o dia 1º de novembro de 2019.
- 8.2 O *link* deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019 e poderá ser desativado pela CONTRATADA a partir do dia 1º de dezembro de 2019.
- 8.3 Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a CONTRATADA será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 8.4 Todos os custos referentes à ativação do *link*, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5 O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da CONTRATANTE é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 8.6 A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Tanto a instalação e manutenção do enlace como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.2 Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA.
- 9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 9.5 Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do

contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.

- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 9.7 Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.8 Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.
- 9.9 Dar aceite do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ao funcionamento regular do *link* de dados, bem como efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.
- 9.10 Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da CONTRATADA quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 9.11 Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos por indisponibilidade.
- 9.12 Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 9.13 Realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.14 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário das partes envolvidas e conforme o horário agendado com a CONTRATANTE e com a administração do Centro de Eventos do Ceará. Excepcionalmente, com a concordância das partes, a CONTRATADA poderá executar seu trabalho em finais de semana e feriados.
- 10.2 Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.
- 10.3 Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.
- 10.4 Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste termo de referência.
- 10.5 Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.

- 10.6 Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.
- 10.7 Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor.
- 10.8 Para a execução dos serviços no Centro de Eventos do Ceará, a CONTRATADA deverá obedecer as normas e exigências estabelecidas pela respectiva administração, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ingerência ou interferência na relação entre as partes.
- 10.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 10.3, não sendo admitida para o provimento dos serviços de *links*, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste termo de referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 10.10 Caso a empresa contratada para fornecer o *link* de comunicação oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus *backbones* e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.11 A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para o ponto contratado, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.
- 10.12 Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2(dois) dias úteis.
- 10.13 Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.
- 10.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.
- 10.15 Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

- 10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE).
- 10.17 Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.
- 10.18 Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.
- 10.19 Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.
- 10.20 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante.
- 10.21 Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.
- 10.22 Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 10.23 Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento a fatura de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite.
- 10.24 Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.
- 10.25 Recompor danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no item 10.9.
- 10.26 Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.
- 10.27 O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante, a contratada e a administração do Centro de Eventos do Ceará.
- 10.28 Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.
- 10.29 Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do *link*, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do *link*, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.
- 11.2 A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura,

contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

12.1 Para o enlace de comunicação:

12.1.1. O PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (*Tp*), que é obtido por:

$Tp = Td \times (1 - 0,99)$ onde:

- *Tp*: é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,99 corresponde ao ANS de 99%.

12.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o fator de multiplicação (F) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \frac{Vl}{Td} \times F \times (\sum PNF - Tp), \text{ onde:}$$

- *Dm*: desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);
- *Vl*: valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;
- *F*: fator de multiplicação;

- ΣPNF é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do link, em minutos;
- Tp : tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado.

12.1.6. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;

13.2.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação do *link* após 4 de novembro de 2019, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;

13.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;

13.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;

13.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o *link* contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da CONTRATANTE até o dia 8 de novembro de 2019;

13.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.9. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

- 13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.10, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 13.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.
- 15.2 O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;
- 15.3 O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;
- 15.4 Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do contrato.
- 15.5 O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço

ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

- 15.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;
- 15.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 15.8 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 15.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 23 de agosto de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

Anexo I – Modelo de proposta para formação de preços

Proposta para Formação dos Preços

Data:	_____ / _____ / _____
Cliente:	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE
Licitante:	

LOTE ÚNICO – CATSER: 26476

Endereço da Sede: Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza, CE

Endereço do Centro de Eventos: Av. Washington Soares, 999 (Salão Icapuí) - Edson Queiroz, Fortaleza, CE

Item	Descrição do serviço	Qtde. prevista	Valor em R\$
1.	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	
2.	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	
	TOTAL	-	



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 131606/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 23/08/2019 14:23:34</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	JOSE CORREIA DO NASCIMENTO <i>Assinado eletronicamente em 23/08/2019 14:58:34</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 23 de Agosto de 2019.

À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do termo de referência.

CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 131610/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 23/08/2019 14:25:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de exame jurídico do termo de referência, objeto do documento PAD nº 131.606/2019, que trata da Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Inicialmente, verifica-se que essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	DOC. PAD.	OBSERVAÇÕES
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD 14.501/2019	
2. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação e/ou alinhamento ao PDTI,	SIM	127.046/2019	



elaborado pela Área Requisitante da solução? (art. 2º, I e XII e art. 11, IN/SLTI 04/2014) Acórdão 2094/2004 - Plenário - TCU; Acórdão 2271/1997 - Plenário - TCU			
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 11, §2º, III, IN/SLTI 04/2014)	SIM	128.462/2019	
4. Foi juntado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo acordo de nível de serviço, quando aplicável? (arts. 2º XIII e 12 da IN/SLTI 04/2014)?	SIM	131.602/2019	
5. Há termo de referência elaborado pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante da contratação e da Área de Tecnologia da Informação, a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 2º, XIII, 9, IV, 12 e 14 da IN/SLTI 04/2014)	SIM	131.606/2019	
6. Se for hipótese de contratação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação, foi juntado o Plano de Capacidade? (art. 2º, XIV da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
7. Foi elaborada a Análise de Riscos em documento separado ou em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação? (arts. 2º, XV, e 13 da IN/SLTI 04/2014)	SIM	131.602/2019	
8. Foi elaborada a minuta do Plano de Fiscalização ? (arts. 2º, XVII, e 20 da IN/SLTI 04/2014)	N.A		



9. Foi elaborada a Lista de Verificação? Em caso negativo foi justificado? (arts. 2º, XVIII e 20, II, letra "a", item 4 da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
10. Foi elaborado o Modelo de Execução em documento separado ou em tópico específico do Termo de Referência? (arts. 2º, XX e 19 da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
11. Foi elaborado o Modelo de Gestão em documento separado ou em tópico específico do termo de referência? (arts. 2º, XXI e 20 da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
12. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	131.606/2019 (item 2)	
13. Objeto encontra-se descrito de forma sucinta e clara?	SIM	131.606/2019 (item 1)	
14. Elementos que caracterizam o objeto estão especificados?	SIM	131.606/2019 (item 3)	
15. Estão estabelecidas as obrigações da Contratada?	SIM	131.606/2019 (item 10)	
16. Estão estabelecidas as obrigações da Contratante?	SIM	131.606/2019 (item 9)	
17. Foram fixados os critérios de escolha?	SIM	131.606/2019 (item 6)	
18. Foram determinadas as condições de pagamento?	SIM	131.606/2019 (item 11)	



19. Há previsão de penalidades?	SIM	131.606/2019 (item 13)	<p>Conforme orientação do Sr. Diretor-Geral, ajustar a redação do subitem 13.7 do Termo de Referência, para a seguinte: "Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo"</p>
20. Foi determinado o prazo de vigência?	SIM	131.606/2019 (item 14)	
21. Consta Catálogo de Materiais (CATMAT) / Catálogo de Serviços	SIM		



(CATSER)?

Feita a análise, verifica-se que os documentos verificados, salvo melhor juízo, atendem parcialmente às exigências contidas na Lei n.º 8.666/1993 e na Portaria TRE/CE n.º 1.240/2009.

Assim, **sugere-se a aprovação do Termo de Referência, desde que efetuadas as alterações indicadas no tópico 19 da presente lista de verificação.**

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

De acordo.

Rafael Veras Paz
Assessor-Chefe da Asdir
Mat. n.º 62.550

Francisco José Primo Bitu
Técnico Judiciário
Mat. n.º 12.364



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 132321/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>FRANCISCO JOSE PRIMO BITU <i>Assinado eletronicamente em 26/08/2019 16:17:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 26/08/2019 19:01:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Fls. —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 14.501/2019

DESPACHO

R.h.

Acolho a sugestão da ASDIR e **aprovo**, desde já, o termo de referência contido no doc. PAD nº 131.606/2019, conforme art. 7º, §2º, I, da Lei n.º 8.666/1993, **desde que corrigidas as ressalvas apontadas pela ASDIR.**

À COINF, para efetuar as correções sugeridas e, ao mesmo tempo em que anexar novo documento no PAD (com as devidas assinaturas eletrônicas), **acrescentar minuta do termo de referência, e atualizá-la, sempre que houver alterações no termo principal.**

Em seguida, à SAD, para providências relativas à contratação.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL, em exercício



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 133253/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JARBAS MARINHO LOPES <i>Assinado eletronicamente em 27/08/2019 16:26:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Infraestrutura**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	DO OBJETO	2
2.	MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE	2
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	2
4.	REQUISITOS OPERACIONAIS	5
5.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS	6
6.	CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA	6
7.	HABILITAÇÃO	7
8.	PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA	7
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	7
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
11.	DO PAGAMENTO	10
12.	DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)	11
13.	DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	12
14.	VIGÊNCIA	13
15.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	13
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER: 26476.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1 Finalidade: Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para o ambiente de atendimento do Centro de Eventos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.
- 3.2 O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.
- 3.3 A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.
- 3.4 A conexão objeto da presente contratação será de um *link* de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.
- 3.5 O circuito contratado pode ser conectado a rede da CONTRATADA e desta ser provido um circuito conectando-a a sede do TRE/CE, obedecidos os requisitos técnicos deste termo de referência.
- 3.6 No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 1 Gb *Full Duplex* utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.
- 3.7 A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra ótica e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 3.8 A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.
- 3.9 A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

- 3.10 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.
- 3.11 Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de gerencia completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.
- 3.12 A taxa de transferência mínima a ser fornecida pela CONTRATADA será de 200 Mbps e o *link* deve possuir a característica de *full duplex*, não compartilhado.
- 3.13 Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trafegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento do enlace de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 112 – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.
- 3.14 Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou o mau atendimento deste requisito poderá resultar na incidência das penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.
- 3.15 O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.
- 3.16 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).
- 3.17 Insumos e Equipamentos. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do *link* instalado (lista não exaustiva, a ser complementada conforme necessidades técnicas da CONTRATADA) :
- 3.17.1. Cabos e adaptadores:

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.17.2. Modem:

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.17.3. Roteadores CPE (*Customer Premise Equipment*): Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do *link* conectado, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;
- c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
 - c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da contratante;
 - c.3) permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do contratante, para monitoração de eventos específicos;
 - c.4) suporte a MIB-II e RMON;
 - c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
 - c.6) suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.
- d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.
- e) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do contratante, através de “usuário” e “senha” específicos.
- f) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) Características físicas do hardware:
 - h.1) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1 Gb (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
 - h.2) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
 - h.3) O equipamento deve ser instalado em rack 19” (dezenove polegadas) de largura;

- 3.18 Avaliação dos insumos: Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.
- 3.19 Os meios de comunicação entre o Centro de Eventos do Ceará e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de *backbone* próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 3.20 Com o objetivo precípuo de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.
- 3.21 Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.
- 3.22 Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).
- 3.23 Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.
- 3.24 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

- 4.1 Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.
- 4.2 A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (*Security Internet Protocol*).
- 4.3 A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.
- 4.4 Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em *rack* disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 4.5 Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.
- 4.6 O uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada remota, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.
- 4.7 Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 2 (dois) dias corridos a partir da formalização de solicitação

pela CONTRATANTE.

4.8 Garantia de Banda:

- 4.8.1. A conexão dedicada poderá ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 4.8.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

5.1 Das instalações:

- 5.1.1. O *link* a ser instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza será interligado a rede local do Tribunal através de um ativo de rede camada 3 da CONTRATADA, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;
- 5.1.2. Para a instalação do *link*, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD/Rack no TRE e no Centro de Eventos do Ceará) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento no caso do ponto na sede do TRE/CE, cabendo a CONTRATADA as ações para esta finalidade junto a administração do Centro de Eventos do Ceará;
- 5.1.3. O *link* objeto desta contratação deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019.

5.2 Dos testes:

- 5.2.1. Para o aceite do *link* serão realizados testes, consistindo em:
 - a) teste de conectividade e estabilidade do *link*;
 - b) aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*, utilizando ferramenta indicada pela contratante;
 - c) verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
 - d) verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
 - e) verificação do acesso SNMP.
- 5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 5.2.3. O aceite do *link* deve ser dado no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão com sucesso dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.2.4. Caso o aceite do *link* se dê após o dia 4 de novembro, para fins de pagamento a cobrança deverá ser feita a partir da data do aceite.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

6.1 Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1 A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:
 - 7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste termo de referência;
 - 7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
 - 7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1 A instalação e ativação do *link* deverão ser concluídas até o dia 1º de novembro de 2019.
- 8.2 O *link* deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019 e poderá ser desativado pela CONTRATADA a partir do dia 1º de dezembro de 2019.
- 8.3 Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a CONTRATADA será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 8.4 Todos os custos referentes à ativação do *link*, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5 O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da CONTRATANTE é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 8.6 A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Tanto a instalação e manutenção do enlace como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.2 Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA.
- 9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 9.5 Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do

contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.

- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 9.7 Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.8 Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.
- 9.9 Dar aceite do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ao funcionamento regular do *link* de dados, bem como efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.
- 9.10 Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da CONTRATADA quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 9.11 Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos por indisponibilidade.
- 9.12 Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 9.13 Realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.14 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário das partes envolvidas e conforme o horário agendado com a CONTRATANTE e com a administração do Centro de Eventos do Ceará. Excepcionalmente, com a concordância das partes, a CONTRATADA poderá executar seu trabalho em finais de semana e feriados.
- 10.2 Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.
- 10.3 Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.
- 10.4 Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste termo de referência.
- 10.5 Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.

- 10.6 Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.
- 10.7 Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor.
- 10.8 Para a execução dos serviços no Centro de Eventos do Ceará, a CONTRATADA deverá obedecer as normas e exigências estabelecidas pela respectiva administração, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ingerência ou interferência na relação entre as partes.
- 10.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 10.3, não sendo admitida para o provimento dos serviços de *links*, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste termo de referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 10.10 Caso a empresa contratada para fornecer o *link* de comunicação oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus *backbones* e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.11 A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para o ponto contratado, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.
- 10.12 Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2(dois) dias úteis.
- 10.13 Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.
- 10.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.
- 10.15 Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

- 10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE).
- 10.17 Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.
- 10.18 Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.
- 10.19 Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.
- 10.20 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante.
- 10.21 Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.
- 10.22 Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 10.23 Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento a fatura de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite.
- 10.24 Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.
- 10.25 Recompor danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no item 10.9.
- 10.26 Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.
- 10.27 O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante, a contratada e a administração do Centro de Eventos do Ceará.
- 10.28 Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.
- 10.29 Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do *link*, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do *link*, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.
- 11.2 A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura,

contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

12.1 Para o enlace de comunicação:

12.1.1. O PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (*Tp*), que é obtido por:

$Tp = Td \times (1 - 0,99)$ onde:

- *Tp*: é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,99 corresponde ao ANS de 99%.

12.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o fator de multiplicação (F) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \frac{Vl}{Td} \times F \times (\sum PNF - Tp), \text{ onde:}$$

- *Dm*: desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);
- *Vl*: valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;
- *F*: fator de multiplicação;

- ΣPNF é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do link, em minutos;
- Tp : tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado.

12.1.6. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;

13.2.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação do *link* após 4 de novembro de 2019, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;

13.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;

13.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;

13.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o *link* contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da CONTRATANTE até o dia 8 de novembro de 2019;

13.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.9. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

- 13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.10, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 13.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.
- 15.2 O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;
- 15.3 O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;
- 15.4 Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do contrato.
- 15.5 O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço

ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

- 15.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;
- 15.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 15.8 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 15.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 6 de setembro de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

Anexo I – Modelo de proposta para formação de preços

Proposta para Formação dos Preços

Data:	_____ / _____ / _____
Cliente:	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE
Licitante:	

LOTE ÚNICO – CATSER: 26476

Endereço da Sede: Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza, CE

Endereço do Centro de Eventos: Av. Washington Soares, 999 (Salão Icapuí) - Edson Queiroz, Fortaleza, CE

Item	Descrição do serviço	Qtde. prevista	Valor em R\$
1.	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	
2.	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	
	TOTAL	-	



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140616/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 06/09/2019 11:51:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 6 de Setembro de 2019.

À

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para providências em relação a continuidade do processo de contratação.

CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140618/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE MELO <i>Assinado eletronicamente em 06/09/2019 11:52:58</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 6 de Setembro de 2019.

PAD nº 14501/2019

À COLIC/SCOMP, para cotação.

LUARA NOBRE ARAGÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140688/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUARA NOBRE ARAGÃO <i>Assinado eletronicamente em 06/09/2019 14:02:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 9 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE COMPRAS

Para cotação de preços.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 141056/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 09/09/2019 12:46:25</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 174/2019

ORIGEM:	SEÇÃO DE COMPRAS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	COLIC	
DATA:	24/09/2019	

protocolo

Sr.^a Coordenadora,

Envia-se, para providências, cotação de preços realizada visando a formação do valor estimado referente ao **PAD 14501/2019 – Serviço de Telecomunicações – Links para o Centro de Eventos**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, inc. II, 15, inc.V, § 1º e 40, § 2º, inc. II, e com a Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN nº 7/2014, do SLTI/MPOG e acórdão do TCU nº 2787/2017 – Plenário.

Após a análise das especificações do serviço, a cotação de preços teve seu início através da publicação do termo de referência/projeto básico na *homepage* deste Tribunal, buscando atender aos princípios da transparência e publicidade.

Buscando priorizar os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Painel de Preços” e “contratações similares de outros entes públicos”, de acordo com orientação do TCU, por meio do Acórdão n.º 1445/2015 (TC 034.635/2014-9), foram pesquisadas contratações públicas similares, sendo admitidas para análise somente as mais recentes, considerando o disposto no art.. 2º, II, da mesma Instrução Normativa: “(...) em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores à data da pesquisa de preços”.

Foram realizadas buscas no sistema Banco de Preços, da empresa Negócios Públicos - contratado por este Tribunal para auxiliar no processo de cotação de preços. Não foram, porém, identificadas contratações públicas similares, em face de uma série de prerrogativas e características do serviço, apontadas no próprio termo de referência, tais como: local de instalação e período de funcionamento dos links, tipo de enlace de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/09/2019 13:50:23

Por: FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS

TRE

comunicação e quantidade a ser contratada, fornecimento dos insumos necessários em comodato, entre outros.

As especificações da demanda, contidas em diversos itens do Termo de Referência anexo, descrevem o serviço considerando sempre sua vinculação ao endereço do Centro de Eventos para a efetivação da contratação. Há informações personalizadas que envolvem coordenadas geográficas onde deverão existir o link de fibra óptica, o que impedem a busca por valores públicos.

As características do serviço impediram, *s.m.j.*, a pesquisa de valores públicos, dado que é um tipo de serviço personalizado, conforme se verifica pelas informações expostas. Estas e diversas outras condições exigidas no Termo supracitado constituíram óbice à busca de preços públicos, uma vez que influenciam diretamente na elaboração da planilha contendo o valor da proposta a ser apresentada pelas licitantes.

Convém ressaltar que este é um tipo de demanda onde há necessidade de instalação de uma estrutura individualizada, e que tem sido o motivo principal da recusa de muitas empresas consagradas, como a *Telefônica*, representando a *Vivo*, e a própria *Embratel*, representando a *Claro* (negativas anexas). O custo da instalação da estrutura não se justifica pelo tempo do contrato, conforme alegado pela maioria dos fornecedores.

Diante do exposto, a pesquisa de preços limitou-se a inquirição junto às empresas que atuam no ramo de telefonia e tecnologia da informação, através do SISCOMP – Sistema de Compras, desenvolvido por este Tribunal para a formação de banco de fornecedores.

Tendo em vista os motivos supracitados e a **urgente necessidade de conclusão do presente expediente**, o preço de referência foi formado a partir dos orçamentos enviados pelos fornecedores e de acordo com o Acórdão 1266/2011 TCU Plenário: “[...] no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] E que, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.”

Segue planilha de preços com a demonstração do valor de referência, sendo utilizada como metodologia de cálculo a média aritmética simples (quando isto foi possível), conforme previsto no art. 2º, §2º, da IN nº 5/2014, do SLTI/MPOG. O valor destacado em **vermelho**, da empresa *Telemar Norte Leste S/A.*, não compôs a referida média, tendo sido considerado bastante elevado em relação às demais propostas recebidas.

Segue, ainda, planilha com informações dos fornecedores que enviaram orçamento, bem como relatórios dos seus quadros societários consultados no SICAF.

Até o final da cotação de preços, o termo de referência não sofreu alterações.

Respeitosamente,

Francisco Wagner da Silva Santos
Técnico Judiciário
Matrícula 67889

De acordo

Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadora de Licitações e Contratos

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS									
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	EMPRESAS			
1	Instalação do circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	R\$ 6.621,47	R\$ 5.506,00	R\$ 5.506,00	ORION			
			R\$ 4.390,17			ETICE			
			R\$ 40.000,00			TELEMAR			
2	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 4.485,00	R\$ 4.485,00	ORION			
			R\$ 6.469,80			ETICE			
			R\$ 14.987,34			TELEMAR			
PREÇO MÉDIO GLOBAL				R\$ 9.991,00					
EMPRESAS QUE COTARAM									
RAZÃO SOCIAL		CNPJ		ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL					
Telemar Norte Leste S/A		33.000.118/0001-79		Rua Gal. Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22280-0001 – Fone: (61) 3131.3113 – E-mail: ps@i.net.br					
Orion Telecomunicações Comércio e Serviço Ltda.		04.643.269/0001-47		Av. Santos Dumont, 2626 – Fortaleza/CE – CEP 60150-161 – Fone: 4005.9000 - E-mail: comercial@oriontelecom.com.br					
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE		03.773.788/0001-67		Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape – Fortaleza/CE - CEP 60130-240 – E-mail: comercial@etice.ce.gov.br					

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/09/2019 13:50:23

Por: FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 150798/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 24/09/2019 13:50:23</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**RELATÓRIO DE EMAILS ENVIADOS****DATA:** 09/09/2019 13:46**PRODUTO(S):** SERVICOS DE TRANSMISSAO DE DADOS, INTERNET E WIRELESS**ASSUNTO:** ORÇAMENTO PARA LINKS DE COMUNICAÇÃO PARA O FINAL DA BIOMETRIA NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE1	FAX	CONTATO1	EMAIL
ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA	(11) 3531-2872	-	-	atendimento@ingrammicro.com.br
ALGAR TELECOM S/A	(85) 3045-9947	-	ROBSON 986293709	atendimento@ctbpc.com.br, renan@ctbpc.com.br
ALLEN RIO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	(21) 3184-9570	21 25249570	-	licitacao@future.com.br, adriane.cunha@allen.com.br,
AURIGA INFORMATICA E SERVICOS LTDA	(85) 3133-7910	85 31337949	KARLENIE, FCO ALVES DA SILVA	cotacao@auriga.com.br, mario@auriga.com.br
BROADCASTING SOLUCOES PROFISSIONAIS LTDA. - EPP	(11) 2384-2015	-	-	bruna@broadcastti.com.br
BSB CONSULTORIA TECNICA LTDA	(61) 3340-4747	-	FABRICIO, EMERSON	financeiro@bsbtecnologia.com.br
BVR NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA	(81) 3426-3773	-	-	financeiro@bvr.com.br
CAIO CESAR RIBEIRO DO NASCIMENTO	(92) 3321-3720	-	-	caiocesar.ti@live.com
CEMIG TELECOMUNICACOES S.A	(31) 3307-6300	-	-	fernandes@fernandesnet.com.br, cleite@cemigtelecom.com
CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANCADOS DE RECIFE	(81) 3425-4700	-	-	alessandro.santos@cesar.org.br
COMDADOS COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA.	71 22022838	71 22022811	-	marcia@comdados-ba.com.br
DIGISERVI TRADING LTDA - ME	11 38622180	-	-	digiservi@digiservi.com.br
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	40052144	85 4005-2339	CAMILLA SOUTO	camills@embratel.com.br, lizi@embratel.com.br, peraro@embratel.com.br
FEDERAL SECURITY COMERCIO ELETRO-ELETRONICO LTDA - EPP	11 29501866	-	-	federalsecurity@federalsecurity.com.br, vendas.sueidy@femagpastas.com.br,

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE1	FAX	CONTATO1	EMAIL
FI PONTE NETO ME	85 32624875	85 99990550	FELIX PONTE	felix@qfio.com
FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	3923.0850	-	-	stella@wirelink.com.br, anastellacosta@hotmail.com
GATRE SERVICOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME	85 88527215	-	-	graciela@gatre.com.br
GPR SISTEMA DE SERVICOS LTDA. - EPP	71 9178..1734	-	-	gpr.ltda@gmail.com
GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA	85 32173275	-	-	rafael@gpsengenharia.com, gustavo@gpsengenharia.com,
G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA	19 35437000	-	-	fiscal@br.g4s.com
HOMEGRAF EMPREEDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	85 32533393	85 32533393	ELISANGELA	homegraf@gmail.com
IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	85 32531546	-	-	financeiro@imagemseguranca.com.br
IMR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA - ME	11 37113804	11 35444672	-	marcelo.faria@imrpesquisa.com
INCLUIR TECNOLOGIA LTDA - ME	35 84438896	-	-	contato@apoiocontabilidade.cnt.br, contato@incluirtecnologia.com.br
INFOX PAIXAO POR TI	(79) 3211-5122	(79) 2104-6759	NUNO LOPES	comercial@infox.com.br
I2 MOBILE SOLUTION	(81) 3233-6417	(81) 9971-1150	LUCIANO AYRES	vitoria.freire@i2mobile.com.br
I4 PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA	21 30051000	-	CATIA	administracao@info4.com.br, catia@info4.com.br
KORE COMERCIAL LTDA - EPP	11 32248725	-	-	joao@kore.com.br, vendas@kore.com.br
LIFE TECNOLOGIA	11 31070351	61 30371680	-	life@lifecon.com.br
MEGATECH CONTROLS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	85 34727170	85 34727043	-	megacontrols@hotmail.com
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	13 3856.4311	-	-	rodrigo@mendex.com.br
MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	85 34629000	85 92504891	ALEXANDRE	suportecorporativo@mobtelecom.com.br, alexandre.benevides@mobtelecom.com.br

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE1	FAX	CONTATO1	EMAIL
OMEGA CONSTRUCOES LIMITADA	19 32460100	-	-	anderson@omegagruo.com.br
ONE LINEA	11 31381470	-	-	comercial@onelinea.com.br
ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	40059000	40059000	JOAO NETO	comercial@oriontelecom.com.br, ramily@oriontelecom.com.br
PINTANG	(81) 3134 5200	-	RENATO FIGUEIROA	contato@pitang.com
PIRAMIDE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	85 30390402	-	LIGNEUL CESAR	ligneul@hotmail.com
PRIME INOVACAO EM TECNOLOGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	61 82580088	-	-	deboraamelo@gmail.com
PROCENGE	(81) 4009 2877	(61) 3533-6581	-	guilherme.barros@procenge.com.br
PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	61 35368344	61 30429997	-	pwrbrasil@gmail.com
QUALISERVE SOLUCOES EM TECNOLOGIA	55 (11) 4941-1500	-	-	contato@qualiserve.com.br, administrativo@qualiserve.com.br
RAPIX TECNOLOGIA E INTERNET LTDA.	85 39243400	-	-	suporte@rapix.com.br, negocios@rapix.com.br
REAL ENERGY LTDA	81 34291705	-	-	orcamentos@realenergy.com.br
SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	11 38774000	11 38774011	-	nelson@sealtelecom.com.br
SECREL	85 32882022	-	Cláudio Sabioa 88141448	comercial@secrel.net.br, vladimir@secrel.net.br,
SOBRALNET SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	(88) 3613.3065	-	STELLA	stella@wirelink.com.br, roberta@wirelink.com.br, andre@wirelink.com.br
SOFTAWAY TECNOLOGIA EM	(61) 3486-7600	-	ADRIANO	suporte@way.com.br
SPY SHOP LTDA - EPP	65 30271003	-	-	spyshop@terra.com.br
TECTREINA COMERIO E SERVICOS LTDA	85 32340563	85 32340458	PAULO SOARES PACHECO NETO	paulo@qfio.com
TELEFONICA/VIVO	85 981051244	-	PAULO CALADO	paulo.calado@telefonica.com, leiliane.freire@telefonica.com

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE1	FAX	CONTATO1	EMAIL
TELEMAR NORTE LESTE S.A	85 31319622	85 32561000	PAULO SERGIO ALVES DE	ps@oi.net.br, pedidoscorpoifxovelox@oi.net.br, solicitacoescorpmobilidade@oi.net.
TEXTNET INFORMATICA LTDA	85 40629895	-	-	anapaula@texnet.com.br, texnet@texnet.com.br, comercial@texnet.com,
TIME SOLUTIONS TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA	31 32869854	-	-	administrativo@timesolutions.com.br
TRAINING TECNOLOGIA	61 40638580	-	-	corporativo@trainingtecnologia.com.br, contato@trainingtecnologia.com.br
TRANSCCOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME	61 30362630	(84) 3312-7202	-	transccom@transccom.com
VIDEOMAR REDE NORDESTE SA	85 32666000	85 32641104	CELIA INÁCIO - CONSULTORA DE	bruna.abreu@multiplaytelecom.com.br
VITIS CONSULTORIA	(61) 2191-4900	-	-	contato@vitisconsultoria.com.br
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	11 3868.9850	-	-	eliana.varolo@vogeltelecom.com
WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	71 3023-3664	-	CARLOS ALBERTO	financeiro@webfoco.net
WIK-TEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	(48)4062-1214	-	-	daniela.maluche@redeunifique.com.br
WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	41 3240.7600	-	-	wni@wni.com.br
WORLD PARTNERS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	21 33227449	84 40065638	-	contato@worldpartners.com.br
ZCR INFORMATICA	(71) 3612-8500	71 3612-8501	-	roberto@zcr.com.br, comunicacao@zcr.com.br

Total Fornecedores: 63

Total Email Enviados: 96



PROPOSTA

Nome da Empresa: ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ:04.643.269.0001-47

Endereço: AV. SANTOS DUMONT , 2626 , SALA 907 CEP: 60.150-161

Fone: 85-4005.9000 FAX: 85-40059009

E-mail comercial: comercial@oriontelecom.com.br Validade da proposta: 30 dias

LOTE ÚNICO – CATSER: 26476

Endereço da Sede: Rua Jaime Benévoli, 21 – Centro, Fortaleza, CE

Endereço do Centro de Eventos: Av. Washington Soares, 999 (Salão Icapuí) - Edson Queiroz, Fortaleza, CE

Objeto :

Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER:26476.

Item	Descrição do serviço	Qtde. prevista	Valor em R\$
1	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	6.621,47
2	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	2.500,00
Total			9.121,47

Fortaleza, 09 de Setembro 2019


Fred Jorge Almeida Leite
Diretor



Proposta Comercial

Link de Internet para Evento

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE

Setembro 2019

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE

Referente: Proposta de serviços de disponibilização de link de dados com acesso à Internet.

Apresentação

A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, da Administração Indireta Estadual, criada pela Lei 13.006, de 24 de março de 2000, modificada pelas Leis nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, de acordo com o inciso I, do art.80, nº14.335, de 20 de abril de 2009, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, com sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

A ETICE tem como missão ser um instrumento de fortalecimento da governança e da cidadania, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelecendo as seguintes competências:

- Prestar serviços de suporte técnico e de gestão as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado;
- Executar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Coordenar de forma articulada e integrada as ações de governo eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da Administração Pública Estadual, executando as políticas de TIC, definindo normas e padrões a serem observados pelos Órgãos e Entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;
- Realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Prestar, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de interesse do Governo Estadual;
- Executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- Realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da infraestrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);



- Prestar os serviços de certificação digital para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;
- Prover serviços de telecomunicações no âmbito do Governo do Estado;
- Realizar pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Descrição dos Serviços

Serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet com banda de 200 (duzentos) Mbps, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE, no período 01 a 30 de novembro de 2019, no Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce.

Custos dos Serviços

ITEM	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO VENDA	Qtd Itens	Qtd Horas/Dias	Valor Proposta
Projeto	4 Horas de analista	R\$ 309,62	0	1	R\$ 0,00
Montagem/Acompanhamento em loco horário comercial - Analista	Hora	R\$ 77,40	1	4	R\$ 309,60
Montagem/Acompanhamento em loco horário comercial - Técnico	Hora	R\$ 30,94	0	1	R\$ 0,00
Desmontagem/Acompanhamento em loco horário comercial - Analista	Hora	R\$ 77,40	2	2	R\$ 309,60
Desmontagem/Acompanhamento em loco horário comercial - Técnico	Hora	R\$ 30,94	0	1	R\$ 0,00
Montagem/Acompanhamento em loco fora do horário comercial - Analista	Hora	R\$ 116,11	0	1	R\$ 0,00
Montagem/Acompanhamento em loco fora do horário comercial - Técnico	Hora	R\$ 46,41	0	1	R\$ 0,00
Suporte (remoto) - Analista	Hora	R\$ 34,33	0	1	R\$ 0,00
Deslocamento para atendimento fora da capital	Km	R\$ 4,00	0	1	R\$ 0,00
Link Ponto-a-Ponto (Máximo 50Mbps)	Link	R\$ 2.494,56	0	1	R\$ 0,00
Link Ponto-Multiponto	Link	R\$ 1.781,00	0	1	R\$ 0,00
Firewall	Equipamento/Dia	R\$ 870,20	0	1	R\$ 0,00
Access Point Wifi - 128 usuários	Equipamento/Dia	R\$ 43,51	0	1	R\$ 0,00
Access Point Wifi - 256 usuários	Equipamento/Dia	R\$ 58,01	0	1	R\$ 0,00
Controladora	Equipamento/Dia	R\$ 333,58	0	1	R\$ 0,00
Switch PoE+	Equipamento/Dia	R\$ 116,03	1	30	R\$ 3.480,90



Codec Videoconferência	Equipamento/Dia	R\$ 330,67	0	1	R\$ 0,00
Transmissão de Vídeo	Serviço	R\$ 870,20	0	1	R\$ 0,00
Instalação de cabo UTP ate 20 mt	Ponto	R\$ 174,04	0	1	R\$ 0,00
Instalação de cabo UTP ate 21 a 50 mt	Ponto	R\$ 290,07	1	1	R\$ 290,07
Instalação de cabo UTP ate 51 a 80 mt	Ponto	R\$ 362,58	0	1	R\$ 0,00
Instalação de cabo UTP ate 81 a 100 mt	Ponto	R\$ 435,10	0	1	R\$ 0,00
Mbps diario 200 Mbps	Mbps	R\$ 215,66	1	30	R\$ 6.469,80
VALOR TOTAL					R\$ 10.859,97

Condições de Pagamento

Pagamento através de um Documento de Arrecadação Estadual - DAE a ser emitido pela ETICE, com vencimento em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Vale ressaltar que nessa proposta não está sendo considerado o crescimento da necessidade dos recursos pelo cliente ao longo do contrato. À medida que essa necessidade for requerida, deverá ser repactuado o custo do contrato, de acordo com os novos recursos a serem disponibilizados pela ETICE.

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo cliente.

Atenciosamente,

Silvana Cristina Fujita
 Diretora de Relacionamento e Negócios
 Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE



PROPOSTA COMERCIAL

**Poder Judiciário Federal
TRE - CE**

Classificação : CONFIDENCIAL

Executivo(a) de Negócios : PAULO SERGIO ALVES DE MORAES

Engenheiro(a) Comercial : FABIANO GONCALVES DE LOIOLA

Data : 13/09/19

OPTY SFA:

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições aqui estabelecidas, sendo vedado às Partes utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento ou repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

A

SR. WAGNER SANTOS
TRE - CE - CNPJ
Poder Judiciário Federal

Prezado(a),

A presente proposta tem por objetivo apresentar nossa solução em cumprimento à demanda que nos forá apresentada, atendendo às especificações, condições e prazos nela listados, aos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

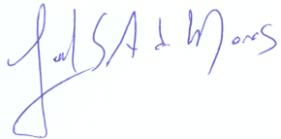
A **Ói** é uma marca que representa:

- **Telemar Norte Leste S/A**
CNPJ: 33.000.118/0001-79; Inscr. Estadual: 816.804-69; Endereço: Rua Gal. Polidoro, 99 – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-001; Fixo: (61) 3131-3113/(61) 3415-8150; Fax: 0800-61-0329; Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 1755-8 - CC: 4779-1

Declarações:

- Declaramos que o prazo de inicio do serviço oferecido não será superior a 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 dias, contados a partir de sua emissão, conforme data constante no cabeçalho deste documento;
- Declaramos que os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização de equipamentos conforme listados neste documento, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, armazenamento, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta proposta;

Atenciosamente,



PAULO SERGIO ALVES DE MORAES
Executivo(a) de Negócios

Proposta de Preços

Esta proposta tem um prazo contratual de 1 mês, contados a partir da assinatura do contrato.

Projeto de Dados

ITEM	Descrição do serviço	Qtde. prevista	Valor em R\$
1	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	40.000,00
2	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias	1	14.987,34
TOTAL			54.987,34

OBSERVAÇÕES:

- 1) NECESSÁRIO ATÉ 60 DIAS PARA A INSTALAÇÃO;**
- 2) NA PONTA DO CENTRO DE EVENTOS, O CIRCUITO SERÁ ENTREGUE NA SALA DE TI, VISTO QUE A REDE INTERNA (FIBRA) PERTENCE AO CENTRO DE EVENTOS;**
- 3) VALORES ACIMA JÁ COM IMPOSTOS.**

Termo de Aceite da Proposta

Com o objetivo de ratificar a sua escolha, solicitamos seu formal “**De Acordo**” com os termos deste documento. Esta proposta será um anexo do nosso Contrato de Serviços.

As partes se comprometem a efetivar a assinatura do Contrato no curso do prazo de validade da proposta.

DE ACORDO:

SR. WAGNER SANTOS

TRE - CE - CNPJ

FORTALEZA - CE, 13 de setembro de 2019.

Wagner Santos

De: "Paulo Afonso Calado Junior" <paulo.calado@telefonica.com>
Data: sexta-feira, 13 de setembro de 2019 09:45
Para: "Wagner Santos" <wagnersantos@tre-ce.jus.br>
Assunto: RES: Urgente - Links Biometria TRE/CE

Wagner Santos

Bom dia!

Qual o prazo de contratação ?? pelo que entendi são 30 dias, é isso mesmo ?? se for, infelizmente não temos como atender

Qualquer dúvida estou à disposição.

Grato e no aguardo

Paulo Afonso Calado Junior

Gerente de Negocios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
Av. Senador Virgílio Távora, 1001– Meireles -
Cep 60170-250 – Fortaleza – CE
Cel + 55 85 981051244
paulo.calado@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Mensagem Confidencial

Conforme disposto na Política de Classificação das Informações da Vivo, as informações existentes nesta mensagem foram classificadas como CONFIDENCIAIS e são para conhecimento e uso específico dos seus destinatários, sendo seu sigilo protegido por lei e seu uso regulado pelas políticas internas da Vivo. Caso não seja destinatário da mesma, saiba que a leitura, cópia e/ou divulgação por sua parte são indevidas e terminantemente proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, solicita-se a devolução da mesma para o remetente informando o recebimento indevido. Caso seja o destinatário da mesma, lembramos da sua responsabilidade no tratamento das informações confidenciais, desde sua criação, manipulação, divulgação até seu correto descarte, previstos na Política acima citada.

De: Wagner Santos <wagnersantos@tre-ce.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 13 de setembro de 2019 09:34
Para: Paulo Afonso Calado Junior <paulo.calado@telefonica.com>
Assunto: Urgente - Links Biometria

Paulo, bom dia,

Amigo, estamos com esta demanda, em anexo, em **caráter de urgência**, para o evento de finalização do cadastro da biometria, que vai ocorrer no Centro de Eventos, em novembro. Teria como você verificar a possibilidade de nos passar uma proposta **com a maior brevidade possível?**

Aguardo seu retorno e mais uma vez agradeço por sua gentileza e atenção.
Qualquer dúvida ou esclarecimento, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Wagner Santos
Seção de Compras – TRE/CE
3453.3735

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma vía e proceda a sua destruição

Wagner Santos

De: "GLAYSON FRANCY ADRIANO ARAUJO GLAYSON" <GLAYSON.ARAUJO@embratel.com.br>
Data: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 13:46
Para: "Wagner Santos" <wagnersantos@tre-ce.jus.br>
Assunto: RES: URGENTE - Solicitação de Orçamento - Links Biometria

Wagner, boa tarde!

Conforme verificado internamente não temos como atender este projeto.

Atenciosamente,



GLAYSON ARAÚJO
EMBRATEL
Diretoria Executiva Governo | Regional Nordeste
T.: 55 85 4005-2423 C.: 55 85 99197-5200
glayson.araujo@embratel.com.br
www.claro.com.br

De: Wagner Santos [mailto:wagnersantos@tre-ce.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 18 de setembro de 2019 11:08
Para: GLAYSON FRANCY ADRIANO ARAUJO GLAYSON
Assunto: URGENTE - Solicitação de Orçamento - Links Biometria

Bom dia, Glayson,

Reenviando o TR de nossa demanda urgente.

Abaixo, as coordenadas dos locais que deverão ter o link de fibra óptica, caso você necessite:

Endereço	Coordenadas	Formato Decimal
Centro de Eventos Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz	3°45'50.742" S 38°28'50.675" W	-3.764095, -38.480743
Sede TRE-CE Rua Jaime Benévolo, 21, Centro	3°43'57.151" S 38°31'31.220" W	-3.732542, -38.525339

Aguardo seu retorno e mais uma vez agradeço pela gentileza e atenção,

Atenciosamente,

Wagner Santos
Seção de Compras – TRE/CE
3453.3735

FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS

458.702.093 Fornecedor não credenciado.

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Sair](#)

Consultar Quadro e Participação Societária / Administrativa

Critérios de Seleção

* Tipo de Consulta

Quadro Societário /
Administrativo de FornecedorParticipação de Sócio /
Administrador PJParticipação de Sócio /
Administrador PF

* CNPJ da Empresa

03.773.788/0001-67

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[PESQUISAR](#)[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)



Fornecedor não credenciado.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.643.269/0001-47**
Razão Social: **ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **ORION TELECOM**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **218.940.863-68** Participação Societária: **25,00%**
Nome: **FRED JORGE ALMEIDA LEITE**
Carteira de Identidade: **2008163844** Órgão Expedidor: **SSP-CE**
Data de Expedição: **12/04/2012** Data de Nascimento: **03/01/1962**
Filiação Materna: **MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **60.040-430**
Endereço: **RUA DEPUTADO JOAO PONTES 900, 100 - APTO 401 BLOCO B - FATIMA**
Município / UF: **Fortaleza / Ceará**
Telefone: **(85) 87363760**
Email: **fred@oriontelecom.com.br**

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **243.509.153-20** Participação Societária: **25,00%**
Nome: **GUGLIELMO MARCONI VENCESLAU CANDIDO**
Carteira de Identidade: **92004032820** Órgão Expedidor: **SSP-CE**
Data de Expedição: **23/06/2004** Data de Nascimento: **30/10/1961**
Filiação Materna: **RAIMUNDA VENCESLAU CANDIDO**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **266.659.053-49**
Nome: **RITA HELENA DE PAULA CANDIDO**
Carteira de Identidade: **8912006003219** Órgão Expedidor: **rj**
Data de Expedição: **06/06/2012**

CEP: **60.411-260**
Endereço: **AVENIDA DEPUTADO OSWALDO STUDART, 362 - AP 502 - FATIMA**
Município / UF: **Fortaleza / Ceará**
Telefone: **(85) 00000000**
Email: **marconi@oriontelecom.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **060.626.443-49** Participação Societária: **25,00%**
Nome: **MESSIAS XAVIER DE SOUSA**
Carteira de Identidade: **287790** Órgão Expedidor: **SSP-CE**
Data de Expedição: **12/12/1974** Data de Nascimento: **14/04/1949**
Filiação Materna: **INEZ LUCIA MENDES**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **155.628.593-00**
Nome: **TELMA FEITOSA DE SOUSA**
Carteira de Identidade: **97002168840** Órgão Expedidor: **ce**
Data de Expedição: **08/04/1997**

CEP: **60.140-110**
Endereço: **RUA CATAO MAMEDE, 885 - APT. 502 - ALDEOTA**
Município / UF: **Fortaleza / Ceará**
Telefone: **(85) 00000000**
Email: **mxavier@oriontelecom.com.br**

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: **320.558.383-34** Participação Societária: **25,00%**
Nome: **LUIS HENRIQUE TORRES DE CARVALHO**
Carteira de Identidade: **2008099929** Órgão Expedidor: **SSP-CE**
Data de Expedição: **31/01/2012** Data de Nascimento: **18/03/1969**
Filiação Materna: **FRANCISCA VILANY DE CARVALHO**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **463.479.843-34**
Nome: **SANDRA MARIA PORTO VERAS**
Carteira de Identidade: **2008100503** Órgão Expedidor: **ce**
Data de Expedição: **31/01/2012**

CEP: **60.835-445**
Endereço: **RUA IPU, 355 - SABIAGUABA**
Município / UF: **Fortaleza / Ceará**
Telefone: **(85) 00000000**
Email: **ltorres@oriontelecom.com.br**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.000.118/0001-79
Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: OI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 131.562.505-97
Nome: EURICO DE JESUS TELES NETO
Carteira de Identidade: 2709809 Órgão Expedidor: SSP/BA
Data de Expedição: 27/02/2008 Data de Nascimento: 29/12/1956
Filiação Materna: MARIA DOLORES TELES DE CARVALHO MELO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 22.640-060
Endereço: AVENIDA GRANDE CANAL, 2915 - BLOCO 01 APTO 303 - BARRA DA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24841002
Email: alessandro.almeida@oi.net.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 987.611.886-20
Nome: CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO
Carteira de Identidade: MG6832979 Órgão Expedidor: SSPMG
Data de Expedição: 31/07/2015 Data de Nascimento: 19/06/1974
Filiação Materna: MARIA ITELVINA MACHADO BRANDAO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 22.793-235
Endereço: RUA EURICO MELO, 117 - COND SANTA MARINA - BARRA DA TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 88610801
Email: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **009.469.547-47**
Nome: **JOSE CLAUDIO MOREIRA GONCALVES**
Carteira de Identidade: **068859297** Órgão Expedidor: **DICRJ**
Data de Expedição: **12/08/2008** Data de Nascimento: **15/02/1967**
Filiação Materna: **MARIA DA GLORIA MOREIRA GONCALVES**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **24.210-390**
Endereço: **AVENIDA BENJAMIN SODRE, 186 - APTO 1102 - BOA VIAGEM**
Município / UF: **Niterói / Rio de Janeiro**
Telefone: **(21) 00000000**
Email: **ALESSANDRO.ALMEIDA@OI.NET.BR**

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: **105.112.858-76**
Nome: **BERNARDO KOS WINIK**
Carteira de Identidade: **15931845** Órgão Expedidor: **SSP/SP**
Data de Expedição: **09/10/2017** Data de Nascimento: **09/10/1967**
Filiação Materna: **FLORA KOS WINIK**
Estado Civil: **Divorciado(a)**
CEP: **05.007-002**
Endereço: **RUA DR HOMEM DE MELO, 807 - PERDIZES**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone: **(21) 00000000**
Email: **ALESSANDRO.ALMEIDA@OI.NET.BR**



Fortaleza, 24 de Setembro de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para informar saldo orçamentário para a realização de certame licitatório.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 150909/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 24/09/2019 14:47:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Setembro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Reporta-se arrimo orçamentário suficiente na Ação Ação 7832 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor, GND 3 (Outras Despesas Correntes), para recepcionar a presente demanda de despesa.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151085/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 24/09/2019 16:13:20 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para elaboração do edital.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151094/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 24/09/2019 16:17:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Setembro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para decidir quanto à participação na licitação a ser aberta, considerando a peculiaridade do objeto e a restrição do mercado, uma vez que o art. 47 da LC 123/06 obriga à Administração a realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o valor estimado da contratação informado pela SCOMP.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151189/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 24/09/2019 16:48:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A participação deve a ser aberta, considerando a peculiaridade do objeto, a restrição do mercado, a urgência da contratação e as pesquisas prévias.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151219/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 24/09/2019 17:06:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019
Processo TRE/CE n.º 14.501/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de seus Pregoeiros, instituídos pelas Portarias n.º 1 de 02 de janeiro de 2019 e 134 de 31 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global**, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de comunicação, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 5.450/2005, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 11 de outubro de 2019, às 14:00h (catorze horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio www.comprasnet.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta do contrato.

Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.

Anexo III – Preços de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99%(noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda especificada no Anexo III - Termo de Referência.

1.2. A especificação dos serviços, os requisitos operacionais, os serviços de instalação, configuração e testes de funcionamento dos links, o plano de trabalho e as condições de entrega estão descritos nos itens 3, 4, 5 e 8 do Anexo III – Termo de Referência.

1.3. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO III deste edital, deverá ser considerada a do edital.

Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

a) Pertençam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem credenciadas na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “comprasgovernamentais” para participação de Pregão eletrônico;

b) Não se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, enquanto perdurar a suspensão;

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição. Não poderão participar empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

e) Manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

e.1) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

2.2. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.5. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Cadastro nacional de Empresas inidôneas e Suspensas, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar na ferramenta “Pregão Eletrônico”, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no **valor global**, cotado(s) para o objeto da presente proposta, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 14:00h (catorze horas) do dia 11/10/2019, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos do Edital, bem como o cumprimento de todos os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02.

4.2.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002.

4.2.3. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que a proposta foi elaborada de modo independente.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, para que possam gozar dos benefícios outorgados pelo referido diploma legal, se for o caso.

4.3. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, no qual a licitante deverá inserir as informações adicionais necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa no item. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”. É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho ou papel timbrado que a identifique, sob pena de desclassificação.

4.3.1. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao descrito neste edital.

4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto n.º 5.450/05).

4.4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará procederá a abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade das empresas que descumprirem as regras editalícias durante a sessão pública. Considerar-se-á descumprimento ao prazo disposto no item 4.7, o envio de proposta que não atenda aos requisitos do item 4.8 e, ainda, a inabilitação da licitante, tornando sem efeito a declaração exigida no item 4.2.1, o que ensejam a aplicação da sanção especificada no item 11.1, conforme disciplina o artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

4.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).

4.7.1 Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “xls” ou planilha “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.

4.7.2 Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.7.

4.8. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, os preços dos serviços de instalação e de utilização do enlace dedicado solicitados no Termo de Referência – Anexo III, conforme modelo sugerido no Anexo I, sendo os valores expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;

b) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

c) Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito para este fim o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União, para a prestação dos serviços objetos do Termo de Referência.

d) declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

e) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;

f) indicação do telefone/fax para contato, email comercial, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco).

4.9. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

4.10. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

4.12. Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao TRE/CE sem ônus adicional.

Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos por lote, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Caso ocorra a desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de chat, prosseguindo com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06.

6.8. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

6.9. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

6.10. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.11. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349 de 15/12/2010.

6.13. O(A) pregoeiro(a) convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para o pregoeiro(a).

6.14. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço de referência da administração. Consideram-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação do pregoeiro.

6.14.1. No caso de negociação proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.15. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor valor global, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.**

7.2. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento da proposta, após o encerramento da etapa de lances e envio do anexo de proposta, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor global.**

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.1. A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.8. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.12. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.13. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

- 8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- 8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

- 8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- 8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;
- 8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;
- 8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram a aplicação da sanção fundamentada no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do art. 87, IV da Lei 8.666/93, as quais impedem a licitante de contratar com toda a Administração Pública, ou, ainda aquelas apenadas pela Administração do órgão licitante, sob o fundamento do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, sendo neste caso o impedimento limitado ao âmbito do órgão aplicador da sanção.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.**

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para a prestação dos serviços deste edital.

e) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou serviço de mesma natureza do objeto desta contratação.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;

8.6.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.6.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio, no âmbito do Sistema Eletrônico, quando então o(a) Pregoeiro(a) fará o juízo de admissibilidade do recurso. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pela licitante, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.3. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, encaminhá-lo à Autoridade Superior competente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.5. As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.6. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações deste TRE, no endereço indicado no item 20.13 deste edital.

Capítulo X – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10.7 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

Capítulo XII – DA RESCISÃO

Vide Cláusula Décima Quarta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIII - DA DOTAÇÃO

Vide Cláusula Décima Segunda do Anexo II deste Edital

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Vide Cláusula Sétima do Anexo II e Item 10 do Anexo III deste Edital

Capítulo XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE

Vide Cláusula Oitava do Anexo II e Item 9 do Anexo III deste Edital

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA

Vide Cláusula Nona do Anexo II deste Edital

Capítulo XVII – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REQUISITOS OPERACIONAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, DO PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Vide Itens 3, 4,5 e 8 do Anexo III deste Edital

Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIX - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

19.1 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

19.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail selic@tre-ce.gov.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

19.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Tribunal, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio eletrônico.

19.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.5 A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

19.6 Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

Capítulo XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

20.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

20.3 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

20.4 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

20.6 No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2005.

20.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

20.8 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no parágrafo único do art. 9º do Decreto 6.204, de 05/09/2007.

20.9 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.11 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

20.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13 A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelo e-mail: selic@tre-ce.gov.br.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2019

Andréia Vasconcelos Tomaz
Pregoeira

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019 - TRE/CE
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: E-mail comercial:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

Proposta de preços para fornecimento de link de dados para interligar o TRE-CE ao Centro de Eventos do Ceará, com fornecimento de equipamentos em comodato, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento) de forma a atender aos requisitos da demanda especificada no Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2019.

Item	Descrição do serviço	Quantidade prevista	Valor em R\$
1	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	R\$, (.....)
2	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	R\$, (.....)
Valor global da proposta			R\$, (.....)

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 60/2019.

OBS.: Anexar à proposta Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito para este fim o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União, para a prestação dos serviços objetos do Termo de Referência.

_____ / _____, de _____ de 2019.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019 - TRE/CE
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2019

Contrato de _____ que
entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal
Regional Eleitoral do Ceará e a
empresa
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, no uso da competência atribuída pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão Eletrônico ____/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º _____;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como a contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99%(noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, DO PLANO DE TRABALHO ED AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Vide Itens 3, 4, 5 e 8 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....) pelos serviços discriminados no Termo de Referência.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.3 O valor de estipulado no item 4.1 é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do link, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do link, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.

5.5 A contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

5.6 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos causados.

5.8 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.9 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.10 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} \times \frac{1}{365} \times 100$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. Para o enlace de comunicação:

6.1.1. O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do link e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

6.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

6.1.3. O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (Tp), que é obtido por: e tempos de parada de um determinado enlace excede o tempo permitido de parada ($Tppc$ ou $Tppl$), que é obtido por:

$$Tp = Td * (1 - 0,99)$$

Significado das siglas:

Tp É o tempo permitido de parada do link, em minutos;

Td = tempo total possível de disponibilidade do link do respectivo mês em minutos;

0,99 corresponde ao ANS de 99%.

6.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

- Na vigência do contrato, o Fator de multiplicação (**F**) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \left(\frac{Vi}{Td} \right) * (F * (\sum Pnf - Tp))$$

Significado das siglas:

Dm = Desconto na parcela subsequente(do mês subsequente);

Vi = Valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;

Td = tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;

F = Fator de Multiplicação;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf (“período de não funcionamento do link”) em minutos;

Tp = tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado;

6.1.7. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do link por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada fica obrigada a:

- cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- demais obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência – Anexo III.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência – Anexo III.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

9.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 15 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: , no Elemento de Despesa: , no Subelemento:

12.2. Foi emitida em/..../....., a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número 2019NE000...., no valor de R\$ (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;

- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) pelo atraso causado pela contratada, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado no Termo de Referência;
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação do link após 4 de novembro de 2019, conforme descrito no Termo de Referência;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante no Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o link contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da CONTRATANTE até o dia 8 de novembro de 2019.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.b a 13.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.h a 13.2.j, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

13.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta (Das Penalidades).

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. _____ do Processo n.º _____/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019 - TRE/CE

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER: 26476.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. Finalidade: Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para o ambiente de atendimento do Centro de Eventos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.

3.2. O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.

3.3. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.

3.4. A conexão objeto da presente contratação será de um link de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.

3.5. O circuito contratado pode ser conectado a rede da CONTRATADA e desta ser provido um circuito conectando-a a sede do TRE/CE, obedecidos os requisitos técnicos deste termo de referência.

3.6. No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 1 Gb Full Duplex utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra ótica e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

3.8. A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.

3.9. A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

3.10. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.

3.11. Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de gerencia completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.

3.12. A taxa de transferência mínima a ser fornecida pela CONTRATADA será de 200 Mbps e o link deve possuir a característica de full duplex, não compartilhado.

3.13. Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trafegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento do enlace de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 112 – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.

3.14. Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou o mau atendimento deste requisito poderá resultar na incidência das penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.

3.15. O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.

3.16. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

3.17, insumos e Equipamentos.Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link instalado (lista não exaustiva, a ser complementada conforme necessidades técnicas da CONTRATADA) :

3.17.1.Cabos e adaptadores:

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.17.2. Modem:

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.17.3. Roteadores CPE (*Customer Premise Equipment*): Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do *link* conectado, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;
- c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
 - c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da contratante;
 - c.3) permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do contratante, para monitoração de eventos específicos;
 - c.4) suporte a MIB-II e RMON;
 - c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
 - c.6) suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.
- d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.
- e) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do contratante, através de “usuário” e “senha” específicos.
- f) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) Características físicas do hardware:

- h.1) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1 Gb (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
- h.2) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
- h.3) O equipamento deve ser instalado em rack 19" (dezenove polegadas) de largura;

3.18. Avaliação dos insumos: Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

3.19. Os meios de comunicação entre o Centro de Eventos do Ceará e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de *backbone* próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

3.20. Com o objetivo precípua de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.

3.21. Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.

3.22. Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).

3.23. Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.

3.24. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.1. Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.

4.2. A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (*Security Internet Protocol*).

4.3. A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.

4.4. Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em *rack* disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.5. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.

4.6. O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada remota, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.

4.7. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 2 (dois) dias corridos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.

4.8. Garantia de Banda:

4.8.1. A conexão dedicada poderá ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

4.8.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

5.1. Das instalações:

5.1.1. O link a ser instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza será interligado a rede local do Tribunal através de um ativo de rede camada 3 da contratada, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;

5.1.2. Para a instalação do *link*, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição

geral" – DG e o CPD/Rack no TRE e no Centro de Eventos do Ceará) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento no caso do ponto na sede do TRE/CE, cabendo a CONTRATADA as ações para esta finalidade junto a administração do Centro de Eventos do Ceará;

5.1.3. O link objeto desta contratação deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019.

5.2. Dos testes:

5.2.1. Para o aceite do *link* serão realizados testes, consistindo em:

- a) teste de conectividade e estabilidade do *link*;
- b) aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*, utilizando ferramenta indicada pela contratante;
- c) verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
- d) verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
- e) verificação do acesso SNMP.

5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

5.2.3. O aceite do *link* deve ser dado no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão com sucesso dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;

5.2.4. Caso o aceite do *link* se dê após o dia 4 de novembro, para fins de pagamento a cobrança deverá ser feita a partir da data do aceite.

6. CRITÉRIO DE DESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

6.1. Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:

7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste termo de referência;

7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).

7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A instalação e ativação do *link* deverão ser concluídas até o dia 1º de novembro de 2019.

8.2. O link deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019 e poderá ser desativado pela contratada a partir do dia 1º de dezembro de 2019.

8.3. Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a contratada será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.

8.4. Todos os custos referentes à ativação do link, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da contratada.

8.5. O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da contratante é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a contratante.

8.6. A administração do enlace será de responsabilidade da contratada. Tanto a instalação e manutenção do enlace como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.2. Propiciar à contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada.
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 9.5. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 9.7. Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.8. Permitir livre acesso aos funcionários da contratada devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.
- 9.9. Dar aceite do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ao funcionamento regular do link de dados, bem como efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.
- 9.10. Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da contratada quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 9.11. Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos por indisponibilidade.
- 9.12. Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 9.13. Realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.14. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário das partes envolvidas e conforme o horário agendado com a CONTRATANTE e com a administração do Centro de Eventos do Ceará. Excepcionalmente, com a concordância das partes, a CONTRATADA poderá executar seu trabalho em finais de semana e feriados.

10.2. Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

10.3. Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.

10.4. Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste termo de referência.

10.5. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.

10.6. Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.

10.7. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor.

10.8. Para a execução dos serviços no Centro de Eventos do Ceará, a CONTRATADA deverá obedecer as normas e exigências estabelecidas pela respectiva administração, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ingerência ou interferência na relação entre as partes.

10.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 10.3, não sendo admitida para o provimento dos serviços de *links*, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste termo de referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

10.10. Caso a empresa contratada para fornecer o *link* de comunicação oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus *backbones* e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para o ponto contratado, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.

10.12. Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2(dois) dias úteis.

10.13. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

10.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.

10.15. Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE).

10.17. Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.

10.18. Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.

10.19. Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.

10.20. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante.

10.21. Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.

10.22. Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento a fatura de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite.

10.24. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.

10.25. Recompor danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no item 10.9.

10.26. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

10.27. O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante, a contratada e a administração do Centro de Eventos do Ceará.

10.28. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

10.29. Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do *link*, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do *link*, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

12.1. Para o enlace de comunicação:

12.1.1. O PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (*Tp*), que é obtido por:

$Tp = Td \times (1 - 0,99)$ onde:

- *Tp*: é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,99 corresponde ao ANS de 99%.

12.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o fator de multiplicação (F) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \frac{Vl}{Td} \times F \times (\sum PNF - Tp), \text{ onde:}$$

- *Dm*: desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);
- *Vl*: valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;
- *F*: fator de multiplicação;
- $\sum PNF$ é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do link, em minutos;

- *Tp*: tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado.

12.1.6. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão da instalação do link após 4 de novembro de 2019, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o link contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da contratante até o dia 8 de novembro de 2019m);
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.10, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem

prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

15.2. O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

15.3. O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

15.4. Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do contrato.

15.5. O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço oferecido e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

15.6. A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessárias à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;

15.8. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;

15.9. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 6 de setembro de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

SUBANEXO I
MODELO DE PROPOSTA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta para Formação dos Preços

Data:	_____ / _____ / _____
Cliente:	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE
Licitante:	

LOTE ÚNICO – CATSER: 26476

Endereço da Sede: Rua Jaime Benévoli, 21 – Centro, Fortaleza, CE

Endereço do Centro de Eventos: Av. Washington Soares, 999 (Salão Icapuí) - Edson Queiroz, Fortaleza, CE

Item	Descrição do serviço	Qtde. prevista	Valor em R\$
1.	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	
2.	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	
	TOTAL	-	

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019 - TRE/CE
ANEXO IV – PREÇOS DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição do serviço	Qtde. prevista	Valor médio de Referência em R\$
1.	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	R\$5.506,00
2.	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	R\$ 4.485,00
PREÇO MÉDIO GLOBAL			R\$ 9.991,00



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151661/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 25/09/2019 14:50:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para encaminhar o edital do Pregão Eletrônico 60/2019 à DIGER para análise jurídica e, se oportuno e conveniente, autorizar a abertura do certame licitatório.

Ressaltamos que o artigo 47 da Lei Complementar 123/06 obriga à Administração a realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No entanto, elaboramos o edital com ampla participação diante da peculiaridade do objeto e sugestão da COLIC, conforme as justificativas apontadas por essa Coordenadoria no despacho, Doc. nº 151.219/2019.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151669/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 25/09/2019 14:53:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do edital.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151679/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 25/09/2019 14:57:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAD n.º 14501/2019

DESPACHO

Em razão do valor de referência cotado pela SCOMP (doc. pad nº 150798/2019), do objeto do contrato ser de interesse da Administração Pública, bem como em face de deliberação ocorrida na presente data em reunião da Comissão Gestora da Biometria, encaminhe-se à COLIC/SELIC, para manifestação acerca da contratação na forma direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

Após, à DIGER, para análise e decisão quanto à contratação por dispensa.

Fortaleza, 25 de setembro de 2019.

ELZA PATRÍCIA BARRETO DE SOUZA
Secretaria de Administração, em exercício



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151795/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ELZA PATRICIA BARRETO DE SOUZA <i>Assinado eletronicamente em 25/09/2019 15:46:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE COMPRAS

Para instruir o processo para contratação por dispensa conforme determinação superior.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 151810/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 25/09/2019 15:53:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 175/2019

ORIGEM:	SEÇÃO DE COMPRAS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS	
DATA:	26/09/2019	

protocolo

Sr^a Coordenadora,

Em atendimento à solicitação dessa Coordenadoria, encaminhamos toda a documentação comprovando a regularidade da empresa *Orion Telecomunicações Comércio e Serviço Ltda.*, que enviou proposta com o menor valor global, totalizando R\$ 9.121,47 (nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

As demais informações pertinentes à cotação permanecem inalteradas, conforme CI 174/2019, Doc. 150798/2019.

Respeitosamente.

Francisco Wagner da Silva Santos
Seção de Compras
Mat. 67889



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152321/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 11:04:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 13:10:25</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.643.269/0001-47**
Razão Social: **ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **ORION TELECOM**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/09/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/10/2019
FGTS	Validade:	30/09/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/07/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/08/2019 (*)

V - Qualificação Técnica

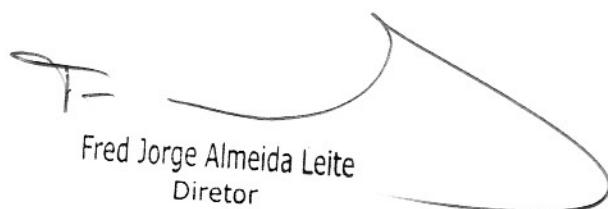
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

DECLARAÇÃO

A empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COM E SERV LTDA, CNPJ n.º 04.643.269/0001-47, sediada na Av Santos Dumont 2626 sala 907 CEP 60.150-161 Fortaleza -Ce, declara, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Fortaleza/CE, 26 de Setembro de 2019.


Fred Jorge Almeida Leite
Diretor

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2019 16:20:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.643.269/0001-47

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201906986112

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

06.316.112-5

CNPJ / CPF:

04.643.269/0001-47

RAZÃO SOCIAL:

ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 25/09/19 ÀS 16:27:13
VÁLIDA ATÉ 24/11/2019**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2019/222571

CPF/CNPJ: 04.643.269/0001-47

Contribuinte: ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: Av SANTOS DUMONT 2626 907

ALDEOTA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 169904-0

Inscrição IPTU: 513419-6

Localização Cartográfica: 15 0132 0302 0191

Testada Principal (m): 50,00

Área do Terreno (m²): 3270,00

Área Privativa (m²): 80.61

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **8 de agosto de 2019 (17:44:38)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.643.269/0001-47

Razão Social: ORION TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 2626 SL 615 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2019 a 19/10/2019

Certificação Número: 2019092004583030529700

Informação obtida em 25/09/2019 16:21:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 085/2005 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 1.007.431.628 – CEX/DF e CPF/MF nº 497.040.957-91, em conjunto com o Conselheiro LUIZ ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 322.597-SSP/DF e CPF/MF nº 001.265.786-72, e de outro ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.643.269/0001-47, ora representada por seu Diretor Executivo, JOÃO NETO DA FONSECA CARIOCA, brasileiro, casado, empresário, identidade nº RG 1157711 – SSP/RN e CPF/MF nº 045492013-04, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 51.981, Processo Anatel nº 53500.002909/2005, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.



Marcos

l.
1
E

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou



Marco
2

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas



Nanc

3
E

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;



Marcos
4
E

- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.



A series of handwritten signatures and initials, including "Marco", "S. E.", and "J. S.", appearing to be signatures of officials.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O.U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos



Marco
6

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:



- I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III – a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.



Marcos 8
if
E

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coibam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.



... Vale
9
J. E

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extinguí-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



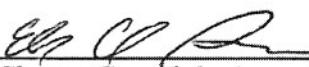
V *Mar 0* *11*

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser enviados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

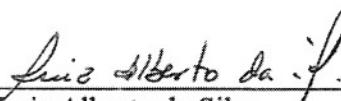
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 10 de agosto de 2005.

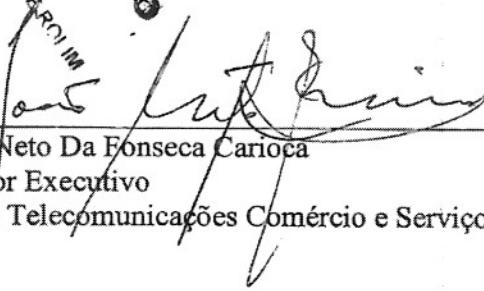
ANATEL



Elifas Chaves Gurgel do Amaral
Presidente
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel



Luiz Alberto da Silva
Conselheiro
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel



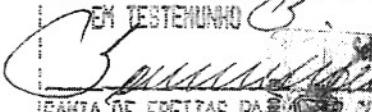
João Neto Da Fonseca Carioca
Diretor Executivo
Orion Telecomunicações Comércio e Serviços LTDA.

Mo. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM
Av. Santos Dumont, 2677. Fone: 264-3033

IRECONHECO por semelhança as firmas de:
JOAO NETO DA FONSECA CARIOSA, GUILHERMO
MARCONI VENCESLAU CANDIDO,.....

Fortaleza, 2 de Setembro de 2005

EM TESTEMUNHO



Sâmia de Freitas Paes
VALIDO SONENTE COM

CARTÓRIO FORTALEZA
Solange G. S. S. 819889
Sâmia G. S. S. 819890

TESTEMUNHAS:



Dirceu Baraviera
RG n.º 5.380.723-SSP/SP
CPF n.º 045.512.308-04



Guelmo Marconi Venceslau Cândido
RG n.º 92004032820 SSP/CE
CPF n.º 243.509.153-20

PUBLICADO NO
DOU de 17/10/2005
Pág. 60 Sec. 02
RECORTE



1. Responsável Técnico

ELADIO FAUSTINO RAMALHO

Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA, TECNICO EM TELECOMUNICACOES**
Empresa contratada: **MASTER CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

RNP: 060112787-0
Registro: 36336-7

2. Contratante

Contratante: **ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

AVENIDA SANTOS DUMONT

Complemento: **5ALIA 907**

Cidade: **FORTALEZA**

País: **Brasil**

Telefone: **(86) 4005-9000**

Email: **fred@oriontelecom.com.br**

Contrato: **002**

Celebrado em: **24/05/2017**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

CPF/CNPJ: 04.643.269/0001-47
Nº: 2626

UF: **CE** CEP: **60150161**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

RUA DIVERSOS

Complemento:

Cidade: **FORTALEZA**

Telefone: **(86) 4005-9000**

Email: **fred@oriontelecom.com.br**

CPF/CNPJ: 04.643.269/0001-47

Nº: **00000**

CEP: **60000000**

Coordenadas Geográficas: Latitude: **0** Longitude: **0**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Data da Início: **17/10/2017**

Previsão de término: **21/10/2017**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> #2005 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NA CIDADE DO FORTALEZA, TRECHO MUCURIPE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, de _____ de _____
Local: _____ data: _____

Eladio Faustino Ramalho
Eladio Faustino Ramalho - CPF: 060112787-00
ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:
04.643.269/0001-47
Geraldo Mercil Venzelan Cândido
Técnico Responsável

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 81,50**

Pago em: **17/10/2017**

Nosso Número: **8212181589**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 51.981, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.002909/2005;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 351, realizada em 22 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Expedir autorização à ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofreqüência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

P U B L I C A D O N O
DOU de 11/08/2005
Pág. 73 Sec. 01

EP



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.643.269/0001-47, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 2626, sala 907, bairro Aldeota na cidade de Fortaleza-CE, presta serviços à Edifício Harmony Medical Center, CNPJ nº 04.188.916/0001-78, de Internet banda larga na velocidade de 250Mbps.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 14 de novembro 2018.

EDIFÍCIO HARMONY MEDICAL CENTER

Armando Mendes Moreira
Supervisor Geral



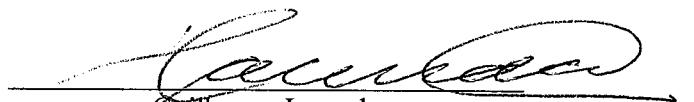
Justiça Federal no Ceará
Núcleo de Tecnologia da Informação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.643.269/0001-47, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº2626 sala 615, bairro Aldeota na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, prestou serviços à Justiça Federal no Ceará CNPJ nº 05.424.487/0001-53, de implantação de links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL), interligando dois pontos de presença da JFCE em prédios distintos, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares onde foram fornecidos 4 (quatro) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza 05 de julho de 2019.


Guilherme Lacerda
Núcleo de Tecnologia da Informação
Diretor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fortaleza, 14 de Dezembro de 2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 04.643.269/0001-47, estabelecida na Av. Santos Dumont, 2626 sala 907, no bairro da Aldeota, CEP: 60.150-161 Fortaleza-Ce, presta serviços à SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 04.196.136/0001-47 situada na rua Barão de Aracati, 1363, Aldeota, Fortaleza-Ce, conforme abaixo:

A referida empresa presta serviços de telecomunicações provendo links de acesso dedicados, sendo 23(vinte e três) links de 20Mbps e um link concentrador de 100Mbps com prazo contratual de 12 meses.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



DIRETOR DE PROJETOS



Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para informar a contratação por dispensa, pelo valor.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152350/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 12:17:20</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMAÇÃO n.º 83/2019 – Processo PAD n.º 14.501/2019
Dispensa de Licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 24, II)

INTERESSADO

Secretaria de Tecnologia da Informação

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de link de comunicação de dados para o Centro de Eventos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.121,47 (nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA, conforme as justificativas da SCOMP:

ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 04.643.269/0001-47

PESQUISA DE PREÇOS: Doc. PAD n.º 150.800/2019

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Doc. PAD n.º 152.323/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

MOTIVAÇÃO:

Item 2 do termo de referência (Doc. PAD n.º 140.616/2019).

CONCLUSÃO: Pela legalidade da solicitação, desde que comprovada a existência de crédito orçamentário pela SOF, e desde que não importe em fracionamento de despesa.

Fortaleza (CE), 26 de setembro de 2019.

Andréia Vasconcelos Tomaz
SELIC – TRE/CE

A SELIC informou quanto à possibilidade de contratação por dispensa de licitação pelo valor, uma vez que o preço total da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Caso não seja possível ou essa Secretaria decida contrário, solicitamos a verificação de saldo orçamentário e autorização para elaborarmos edital de licitação visando à aquisição através de pregão eletrônico.

DE ACORDO:

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/09/2019 12:28:16
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TR



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152363/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 12:28:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e providências.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152366/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 12:28:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para informar saldo orçamentário e encaminhar à GADIR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152475/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 13:37:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para informar saldo orçamentário, inclusive valor utilizado com esteio no art. 24, II da Lei 8666/93, relativamente ao item de despesa da demanda.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 152654/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 26/09/2019 14:47:42 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

26/09/19 17:03

USUARIO : SUELY

DATA EMISSAO : 26Set19

NUMERO : 2019PE000176

DATA LIMITE : 31Dez19

 G EMITENTE : 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O CENTRO DE EVENTOS.

SUBITEM: 13. - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PAD: 14501/19

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	1	084796	0100000000	339040		REV TELEPR	9.121,47

LANCADO POR : 45776962315 - SUELY UG : 070007 26Set19 17:01

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 153044/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 26/09/2019 17:04:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo	14501/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O CENTRO DE EVENTOS.	
Valor da Despesa	R\$ 9.121,47
Disponibilidade Orçamentária	R\$ 9.121,47
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	R\$ 6.000,00
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA	
Sim	X
Não	

ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
084573 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
084796 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	X
107671 – Pleitos Eleitorais	
Outro:	
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

OBSERVAÇÕES

* VALOR TOTAL DAS DESPESAS JÁ REALIZADAS NO SUBELEMENTO: 13 (339040-13) = R\$ 6.000,00.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 153065/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA Assinado eletronicamente em 26/09/2019 17:14:17 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 26/09/2019 17:44:25 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.

À
DIRETORIA-GERAL

Para apreciação com arrimo orçamentário, inclusive quanto à execução com esteio no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 153145/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 26/09/2019 17:45:38 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor – Geral do TRE-CE,

Trata-se da análise do processo digital eletrônico, acima epografado, cujo objeto, em suma, diz respeito a aquisição de link de comunicação de dados para o Centro de Evento por ocasião da biometria.

Indica-se que a presente contratação possa ser efetivada mediante dispensa de licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista se tratar de aquisição de pequeno valor, do elevado custo para abrir-se um certame licitatório, bem como o tempo necessário para sua realização.

A seguir, segue lista dos atos administrativos e documentos para verificação.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	DOC. PAD.	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	Sim	PAD N.º 014501/2019	
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim	Doc.127047/2019 Doc. 127046/2019	
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	Doc.131602/2019	
4. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	Não se aplica		
5. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	Sim	Doc. 131606/2019 [Termo de Referência]	
6. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, II e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	Não		A possibilidade de aquisição por dispensa foi sugerida posteriormente pela SCOMP/SELIC/SAD em razão do valor da contratação. (DOC/ PAD N.º 152350/2019 e DOC/PAD N.º 152363/2019)
7. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	152363/2019	Informação da SELIC/COLIC e a manifestação da ASDIR neste doc.
8. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Não se aplica		
9. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Não se aplica		
10. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	Não se aplica		
11. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	Não se aplica.		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 30/09/2019 15:52:32

Por: MAURO ANGELO CARDOSO PAZ



12. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	Não se aplica		
13. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	Não se aplica		
14. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	Não se aplica		
15. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	Sim	Doc. 150798/2019	
16. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	Não se aplica		
17. No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	Não se aplica		
18. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Sim	Doc.150800/2019	Apresentou proposta com menor valor global total.
19. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Sim	152321/2019	Menor cotação de preços
20. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Não		
21. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não se aplica		
22. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Não se aplica		
23. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	153065/2019	
24. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	Não se aplica		
25. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;	SIM	123809/2019	Faltantes: Consulta ao CADIN e Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9854/99

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 30/09/2019 15:52:32

Por: MAURO ANGELO CARDOSO PAZ



(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br)			
26. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	Não		Ocorrerá com a decisão do Diretor-Geral.
27. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não		A minuta de termo de contrato é dispensável no presente caso, podendo ser substituída pela nota de empenho, nos termos dos arts. 38, inciso X, e 62 da Lei 8.666/93.
28. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	Sim		Efetuada no presente documento.

Frisa-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos pertinentes à contratação, a saber: solicitação com a devida justificativa, pesquisa de mercado, enquadramento da despesa no orçamento anual deste TRE/CE, informação da COLIC.

É o breve relatório.

Pelo exposto, demonstrada ***a conveniência e oportunidade***, bem como a observância dos limites legais dispostos no art. 24, II, da Lei das Licitações, **opina-se pela dispensa de licitação em comento, observando-se a necessidade de apresentação da documentação apontada no item 25.**

À consideração superior.

Fortaleza(CE), [data registrada no sistema].

Mauro Ângelo Cardoso Paz

Mat.87030/Assessor/DIGER



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 154890/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>MAURO ANGELO CARDOSO PAZ <i>Assinado eletronicamente em 30/09/2019 15:52:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 014501/2019

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação de empresa para fornecimento de link para o encerramento do atendimento biométrico no Centro de Eventos.

A Coordenadoria de Licitações (COLIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação**, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), por meio de dispensa, com amparo no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela COLIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, **com atendimento da ressalva apontada pela ASDIR no item 25 da sua análise no doc. 014501/2019, no tocante à apresentação de documentação faltante**.

Em seguia à SOF, para emitir nota de empenho em favor da empresa contratada.

Após, à SAD, para demais providências relativas à contratação.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral [assinatura no sistema]



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 155011/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 30/09/2019 16:39:28 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISBACEN: Sessão iniciada

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 04643269 - ORION TELECOMUNICACOES COMERCI
SISBACEN 84571/0001-IBERE CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 30092019 16:52
TRANSACAO PISP600 MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	---1---2---3--- X X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X

OPCAO: 1 1- CGC...: 04643269
2- CPF...: _____
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S PF12/24=ENCERRA

Ambiente: Produção Servidor: AIX



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 155056/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 30/09/2019 16:58:04 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 30 de Setembro de 2019.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para empenhamento da despesa.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 155058/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 30/09/2019 16:58:22 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 1 de Outubro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para informar o número de contrato.

ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 156189/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 01/10/2019 16:28:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 1 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informamos que o número do contrato a ser celebrado é o **113/2019**.

ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 156273/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES <i>Assinado eletronicamente em 01/10/2019 17:07:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 2 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para cumprimento do despacho no doc pad nº 155011/19, no tocante à apresentação de documentação faltante, qual seja, Declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9854/99.

SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 156814/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 02/10/2019 14:09:08</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 2 de Outubro de 2019.

À
SEÇÃO DE COMPRAS

Para anexar a documentação solicitada.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 156844/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 02/10/2019 14:28:20</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Fortaleza, 2 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme solicitado por essa Coordenadoria, informamos que o documento aludido encontra-se anexo ao Doc. PAD 152323/2019, na página 2, referente à relação contendo toda a documentação necessária para contratação por dispensa de licitação.

FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS
SEÇÃO DE COMPRAS



Fortaleza, 2 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme solicitado por essa Coordenadoria, informamos que o documento aludido encontra-se anexo ao Doc. PAD 152323/2019, na página 2, referente à relação contendo toda a documentação necessária para contratação por dispensa de licitação.

FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS
SEÇÃO DE COMPRAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 156999/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 02/10/2019 15:53:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



N O T A D E E M P E N H C

PAGINA : 1

EM SAO : 02Out19 NUMERO: 2019NE000804 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMTENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 04643269/0001-47 - ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDERECO : SANTOS DUMONT 2626 SALA 907 ALDEOTA
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60150-161

TAXA CAMBIO: 1,000,000.00

OBSERVACAO /

18CT0113 CONTRATAÇÃO

19/01/2013 CONTRATAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA CONECTAR O CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ À SEDE DO TRE/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NO DOC PAD N° 140616/19.

CLASS : 1 14101 02126057078320001 084796 0100000000 339040 000000 REV TELEPR
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: PAD 14501/19
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE / 1389
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIAL: LEI8666/02 LEI8666/02 NUM. ORIGEM:

VALOR ORIGINAL : 9.121,47
NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS*****

ESPECIE/CACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 13 -COMUNICACAO DE DADOS E REDES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.621,47
VALOR DO SEQ.: 6.621,47

INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DEDICADO PONTO A PONTO DE TAXA MÍNIMA DE 200 MBPS, INTEGRALMENTE EM FIBRA ÓTICA, INCLUINDO CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DURANTE O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVICO (01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019).

SUBTOTAL: : 6 621 47

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 02Out19 NUMERO: 2019NE000804 PROCESSO: PAD 14501/19
 EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
 CREDOR : 04643269/0001-47 - ORION TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS L
 ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.500,00
 VALOR DO SEQ. : 2.500,00

UTILIZAÇÃO DE ENLACE DEDICADO DE TAXA MÍNIMA DE 200 MBPS, NO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, NA INTERLIGAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ COM A SEDE DO TRE/CE. O CIRCUITO CONECTARÁ O CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ (SALÃO ICAPUÍ), SITUADA NA AV. WASHINGTON SOARES, 999, EDSON QUEIROZ, A SEDE DO TRE/CE, SITUADO NA RUA JAIME BENÉVOLO, 21, CENTRO. AMBOS OS IMÓVEIS FICAM EM FORTALEZA/CE.

T O T A L : 9.121,47

 IBERÊ COMIN NUNES
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 R. AUGUSTO DE O. LIMA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 157183/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 02/10/2019 18:37:07 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA Assinado eletronicamente em 03/10/2019 18:19:59 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=10&pagina=1

Detalhamento das Sanções ...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04643269000147 

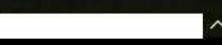
LIMPAR  

Data da consulta: 02/10/2019 17:19:50
Data da última atualização: 02/10/2019 12:00:04

Tabela de dados

 **IMPRIMIR**  **BAIXAR**  **REMOVER/ADICIONAR COLUNAS**  **PAINEL DE SANÇÕES**  **VISUALIZAÇÃO GRÁFICA**

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA S
Nenhum registro encontrado					

Endereço  POR  17:27
PTB2 02/10/2019 



Fortaleza, 2 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminha-se empenho assinado.

Para as demais providências quanto à celebração de contrato.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 157316/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 02/10/2019 18:38:33 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 3 de Outubro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para elaboração de contrato.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 157620/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 03/10/2019 12:48:31</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Dispensa de Licitação Art. 24, II
Processo TRE/CE n.º 14.501/2019

CONTRATO N.º 113/2019

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévoli, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em exercício, Iberê Comin Nunes, no uso da competência atribuída pelas Portarias nº 756/2015 e nº 169/2019, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.643.269/0001-47, estabelecida na Av. Santos Dumont, n.º 2626, Sala 907, Bairro Aldeota, telefone (85) 4005-9000 e Fax (85) 4005-9009, E-mail: comercial@oriontelecom.com.br, CEP: 60150-161, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Guglielmo Marconi Venceslau Cândido, portador do RG n.º 92004032820 SSPCE e CPF n.º 243.509.153-20, residente na Rua Pompeu Sobrinho, n.º 366, apto. 201 – Bloco 1, Bairro Vila União, CEP 60410-330, em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) Na Dispensa de Licitação, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 14.501/2019;
 - não contrariem o interesse público;
 - a) Nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Nos preceitos do Direito Público;
 - c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como a contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99%(noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, DO PLANO DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.

3.2. O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.

3.3. E ainda itens 3, 4, 5 e 8 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 9.121,47 (nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) pelos serviços discriminados no Termo de Referência.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.3 O valor de estipulado no item 4.1 é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do link, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do link, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.

5.5 A Contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do Contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

5.6 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.8 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.9 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.10 Para fazer jus ao Pagamento, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. Para o enlace de comunicação:

6.1.1. O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do link e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

6.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

6.1.3. O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (Tp), que é obtido por: o tempo de parada de um determinado enlace excede o tempo permitido de parada (Tppc ou Tppl), que é obtido por:

$$Tp = Td * (1 - 0,99)$$

Significado das siglas:

Tp É o tempo permitido de parada do link, em minutos;

Td = tempo total possível de disponibilidade do link do respectivo mês em minutos;

0,99 corresponde ao ANS de 99%.

6.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o Fator de multiplicação (**F**) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \left(\frac{V1}{Td} \right) * (F * (\sum Pnf - Tp))$$

Significado das siglas:

Dm = Desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);

V1 = Valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;

Td = tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;

F = Fator de Multiplicação;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf (“período de não funcionamento do link”) em minutos;

Tp = tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado;

6.1.6. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do link por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada está obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciâa da contratante.
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

9.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

9.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, TRE/CE – PAD nº 14.501/2019

Contrato nº 113/2019 – ORION TELECOMUNICAÇÕES - Links de Dados para o Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 03/10/2019 16:21:24

Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

inciso XII.

10.2 O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

10.3 O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

10.4 Caberá ao Diretor-Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do Contrato.

10.5 O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

10.6 A fiscalização do Contrato será exercida pelos gestores, os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;

10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;

10.8 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2019**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11.2. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084796, no Elemento de Despesa:339040, no Subitem: 13 – Comunicação de Dados e Redes

12.2. Foi emitida em 2/10/2019, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número 2019NE000804, no valor de R\$ 9.121,47 (nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. A Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) pelo atraso causado pela Contratada, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado no Termo de Referência;

c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela Contratada, na conclusão da instalação do link após 4 de novembro de 2019, conforme descrito no Termo de Referência;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;

- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da Contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante no Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a Contratada ou risco de segurança da informação;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o link contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da Contratante até o dia 8 de novembro de 2019.
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.b a 13.2.g poderão ser aplicadas à Contratada com aquelas previstas nos itens 13.2.h a 13.2.j, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

13.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a Contratada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta (Das Penalidades).

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo da Contratante, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da Contratante, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pela Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 150.800/2019 do PAD n.º 14.501/2019;
- b) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de 2019.

Iberê Comin Nunes
Diretor-Geral do TRE, em exercício
CONTRATANTE

Guglielmo Marconi Venceslau Cândido
ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER: 26476.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. Finalidade: Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para o ambiente de atendimento do Centro de Eventos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.

3.2. O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.

3.3. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.

3.4. A conexão objeto da presente contratação será de um link de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.

3.5. O circuito contratado pode ser conectado a rede da CONTRATADA e desta ser provido um circuito conectando-a a sede do TRE/CE, obedecidos os requisitos técnicos deste termo de referência.

3.6. No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 1 Gb Full Duplex utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra ótica e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

3.8. A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.

3.9. A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

3.10. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.

3.11. Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de gerência completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.

3.12. A taxa de transferência mínima a ser fornecida pela CONTRATADA será de 200 Mbps e o link deve possuir a característica de full duplex, não compartilhado.

3.13. Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trafegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento do enlace de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 112 – DESCON-

TOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.

3.14. Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou o mau atendimento deste requisito poderá resultar na incidência das penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.

3.15. O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.

3.16. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

3.17, insumos e Equipamentos. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link instalado (lista não exaustiva, a ser complementada conforme necessidades técnicas da CONTRATADA) :

3.17.1. Cabos e adaptadores:

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.17.2. Modem:

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.17.2. Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do *link* conectado, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;

b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;

c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

- c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
- c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da contratante;
- c.3) permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido do contratante, para monitoração de eventos específicos;
- c.4) suporte a MIB-II e RMON;
- c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
- c.6) suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.

d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.

e) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do contratante, através de "usuário" e "senha" específicos.

f) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) Características físicas do hardware:
 - h.1) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1 Gb (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
 - h.2) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
 - h.3) O equipamento deve ser instalado em rack 19" (dezenove polegadas) de largura;

3.18. Avaliação dos insumos: Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

3.19. Os meios de comunicação entre o Centro de Eventos do Ceará e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de *backbone* próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

3.20. Com o objetivo precípua de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.

3.21. Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.

3.22. Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).

3.23. Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.

3.24. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.1. Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.

4.2. A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPsec (*Security Internet Protocol*).

4.3. A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.

4.4. Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em *rack* disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.5. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.

4.6. O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada remota, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.

4.7. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 2 (dois) dias corridos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.

4.8. Garantia de Banda:

4.8.1. A conexão dedicada poderá ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

4.8.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

5.1. Das instalações:

5.1.1. O link a ser instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza será interligado a rede local do Tribunal através de um ativo de rede camada 3 da contratada, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;

5.1.2. Para a instalação do *link*, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD/Rack no TRE e no Centro de Eventos do Ceará) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento no caso do ponto na sede do TRE/CE, cabendo a CONTRATADA as ações para esta finalidade junto a administração do Centro de Eventos do Ceará;

5.1.3. O link objeto desta contratação deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019.

5.2. Dos testes:

5.2.1. Para o aceite do *link* serão realizados testes, consistindo em:

- a) teste de conectividade e estabilidade do *link*;
- b) aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*, utilizando ferramenta indicada pela contratante;
- c) verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
- d) verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
- e) verificação do acesso SNMP.

5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

5.2.3. O aceite do *link* deve ser dado no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão com sucesso dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;

5.2.4. Caso o aceite do *link* se dê após o dia 4 de novembro, para fins de pagamento a cobrança deverá ser feita a partir da data do aceite.

6. CRITÉRIO DE DESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

6.1. Consagrarse-á vencedora do certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:

7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste termo de referência;

7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).

7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A instalação e ativação do *link* deverão ser concluídas até o dia 1º de novembro de 2019.
- 8.2. O link deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019 e poderá ser desativado pela contratada a partir do dia 1º de dezembro de 2019.
- 8.3. Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a contratada será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 8.4. Todos os custos referentes à ativação do link, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da contratada.
- 8.5. O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da contratante é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a contratante.
- 8.6. A administração do enlace será de responsabilidade da contratada. Tanto a instalação e manutenção do enlace como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1.
- 1.2. 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 1.3. 9.2. Propiciar à contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 1.4. 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada.
- 1.5. 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 1.6. 9.5. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.
- 1.7. 9.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 1.8. 9.7. Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 1.9. 9.8. Permitir livre acesso aos funcionários da contratada devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.
- 1.10. 9.9. Dar aceite do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ao funcionamento regular do link de dados, bem como efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.
- 1.11. 9.10. Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da contratada quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 1.12. 9.11. Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos por indisponibilidade TRE/CE – PAD nº 14.501/2019

dade.

- 1.13. 9.12. Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 1.14. 9.13. Realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 1.15. 9.14. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário das partes envolvidas e conforme o horário agendado com a CONTRATANTE e com a administração do Centro de Eventos do Ceará. Excepcionalmente, com a concordância das partes, a CONTRATADA poderá executar seu trabalho em finais de semana e feriados.

10.2. Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

10.3. Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.

10.4. Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste termo de referência.

10.5. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.

10.6. Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.

10.7. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor.

10.8. Para a execução dos serviços no Centro de Eventos do Ceará, a CONTRATADA deverá obedecer as normas e exigências estabelecidas pela respectiva administração, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ingerência ou interferência na relação entre as partes.

10.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 10.3, não sendo admitida para o provimento dos serviços de *links*, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste termo de referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

10.10. Caso a empresa contratada para fornecer o *link* de comunicação oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus *backbones* e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para o ponto contratado, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.

10.12. Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2(dois) dias úteis.

10.13. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

10.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em ra-

zão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.

10.15. Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE).

10.17. Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.

10.18. Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.

10.19. Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.

10.20. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante.

10.21. Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.

10.22. Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento a fatura de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite.

10.24. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.

10.25. Recompor danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no item 10.9.

10.26. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

10.27. O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante, a contratada e a administração do Centro de Eventos do Ceará.

10.28. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

10.29. Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do *link*, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do *link*, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

12.1. Para o enlace de comunicação:

12.1.1. O PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (*Tp*), que é obtido por:

$Tp = Td \times (1 - 0,99)$ onde:

- *Tp*: é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,99 corresponde ao ANS de 99%.

12.1.3. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o fator de multiplicação (F) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \frac{Vl}{Td} \times F \times (\sum PNF - Tp), \text{ onde:}$$

- *Dm*: desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);
- *Vl*: valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;
- *F*: fator de multiplicação;
- $\sum PNF$ é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do link, em minutos;
- *Tp*: tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado.

12.1.3. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na

conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;

- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão da instalação do link após 4 de novembro de 2019, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o link contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da contratante até o dia 8 de novembro de 2019m);
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.10, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

1.1.

1.2. 14.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

2. 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

15.1. O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

15.2. O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

15.3. Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do contrato.

15.4. O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço oferecido e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

15.5. A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;

15.7. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;

15.8. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 6 de setembro de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

) **Carlos Antônio Sampaio de Melo**
Secretário de Tecnologia da Informação



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 157783/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 03/10/2019 16:21:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>IBERE COMIN NUNES <i>Assinado eletronicamente em 03/10/2019 17:48:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 3 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e encaminhamento para análise e assinatura.

NARDA DE MATOS ESMERALDO
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 157785/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>NARDA DE MATOS ESMERALDO <i>Assinado eletronicamente em 03/10/2019 14:54:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 3 de Outubro de 2019.

À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise e assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 157880/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 03/10/2019 15:25:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 14501/2019

INFORMAÇÃO

Termo(s) contido(s) no(s) documento(s) n.º 157783/2019, previamente examinado(s) e aprovado(s) pela Assessoria Jurídica da Administração, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com a autorização constante no Doc. PAD n.º 155011/2019.

Ressalte-se ser necessária a juntada de documentação comprovando a legitimidade e representatividade do subscritor do pacto pela parte contratada.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), *data registrada no sistema.*

Rafael Veras Paz
Assessor-chefe da Diretoria-Geral
Mat.: 62.550



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 158066/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 03/10/2019 16:54:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 14501/2019

DESPACHO

R. h.

Assinado o contrato n.º 113/2019.

À COLIC, para providências, inclusive juntar documentação comprovando a legitimidade e representatividade do subscritor do pacto pela parte contratada.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 158130/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 03/10/2019 17:48:18 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2019, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa VIVO LICITAÇÕES EIRELI para eventual aquisição de carrinhos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos nº. 7.892/13 e 5.450/2005; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: 7.264/2019. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial. ASSINATURA: 04/10/2019 SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e o Sr. Gustavo Luiz de Souza, pelo Fornecedor.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
7	CARRINHO BAGAGEM (TIPO AEROPORTO). Marca / Modelo: Vicar / VC700	20	R\$ 870,00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2019, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa GERBRA COMÉRCIO EIRELI para eventual aquisição de carrinhos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº. 10.520/2002; Decretos nº. 7.892/13 e 5.450/2005; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: 7.264/2019. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial. ASSINATURA: 04/10/2019 SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e a Sra. Isabella Carolina de Souza Rosa, pelo Fornecedor.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
4	CARRINHO DE TRANSPORTE. Marca / Modelo: MINASCAR / 180L	20	R\$ 384,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2016, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa THYSSENKRUP ELEVADORES S/A. OBJETO: Alteração Qualitativa. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b", §1º, da Lei nº. 8.666/93. PAD: 5.357/2015. ASSINATURA: 07/10/2019. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e os Srs. Flávio Bispo do Nascimento e Eduardo Augusto Barbosa da Silva, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA torna público que realizará no dia 24 de outubro de 2019, às 14h (horário local), na sede deste Tribunal, situado na 1^ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Paralela, Salvador-BA, licitação sob a modalidade Tomada de Preços, nº 01/2019, do tipo "menor preço", sob o regime de empreitada por preço global, destinada à contratação de serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Porto Seguro-BA. O Edital, contendo todas as informações, encontra-se disponível, para reprodução gráfica, no endereço acima, bem como no site www.tre-ba.jus.br. Outras informações pelo telefone (71) 3373-7081/7318.

Salvador, 8 de outubro de 2019
ARTHUR RIBEIRO ROCHA
Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 16.650/2019. Espécie: Contrato n.º 109/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E JOSÉ VITOR ARAÚJO SILVA. Objeto: prestação de serviço de locação de veículo com motorista, a ser prestado por pessoa física, para atender ao Cartório Eleitoral da 99ª ZE em Novo Oriente, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo. Fundamento Legal: no art. 24, Inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD N.º 16.651/2019. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, José Vitor Araújo Silva. Data: 03/10/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 14.501/2019. Espécie: Contrato n.º 113/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, promovendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noveenta e nove por cento). Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD N.º 14.501/2019. Assinam: pelo TRE/CE, Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE-CE, em exercício, e pela contratada, Guglielmo Marconi Venceslau Cândido. Data: 03/10/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da realização de company do curso "Auditoria baseada em riscos", nos dias 07 e 08 de outubro de 2019, em Fortaleza/CE. Fundamento: art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 e Processo PAD n.º 16.471/2019. EMPRESA: GIZELMA LIMA TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 19559493/0001-22, Valor R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Ratificado por: Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE-CE, em exercício. Data: 27/09/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Espécie: Pregão Eletrônico n.º 54/19. Processo n.º 11.609/2019. Objeto: contratação de empresa para a prestação do serviço de combate a incêndios e pânicos para eventos.

O certame foi considerado fracassado em face da única empresa participante ter se negado a prestar o serviço, alegando que o valor global de referência, estimado em R\$ 22.975,00, era insuficiente, conforme Relatório Final (doc. Nº 156.190/2019. Homologado por: Iberê Comin Nunes, Diretor - Geral do TRE/CE

Em 3 de outubro de 2019.
IBERÊ COMIN NUNES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Espécie: Pregão Eletrônico n.º 46/19. Processo n.º 11.880/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão gráfica de calendário de mesa para o ano de 2020. Empresa: IMPRINT GRAFICA RAPIDA EIRELI, CNPJ: 06936034/0001-79, Valor R\$ 12.260,50. Homologado por: Iberê Comin Nunes, Diretor - Geral do TRE/CE, em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 325/2018 celebrado com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Objeto: Na atual vigência contratual, o presente acréscimo corresponde ao valor de R\$ 8.573,85 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 1,24% do valor atualizado do Contrato. Na segunda vigência contratual, será acrescido o valor total de R\$ 106.315,68 (cento e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), equivalente a, aproximadamente, 15,35% do valor atualizado do Contrato. Autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 14.168/2019. Assina: pelo TRE/CE, Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral, em exercício. Data: 03/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 89/2019 celebrado com a TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA. Objeto: vise ao acréscimo de 300 (trezentas) lâmpadas ao objeto contratado. O acréscimo corresponde ao valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), equivalente a, aproximadamente 19,35% do valor inicial do contrato. Fundamento: art. 58, I, e 65, I, "b", e 1 e 2 da Lei nº. 8.666/1993, e na autorização superior constante do PAD n.º 6.351/2019. Assina, pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 25/09/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 61º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa à exclusão de quantitativos remanescentes de serviços não executados. A alteração importa em uma supressão de R\$ 2.265.202,02 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e dois centavos), correspondente ao percentual aproximado de 4,2285%, do valor inicial atualizado do contrato. O presente termo aditivo alterará o valor do Contrato conforme planilhas orçamentárias em anexo, que passarão a integrar o termo contratual. Fundamento: art. 65, inciso I, "b", e 1, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão constada no Processo PAD n.º 20.082/2019. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente. DATA: 03/10/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 328/2018 celebrado com INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Objeto: Este termo aditivo visa ao acréscimo de 60 (sessenta) postos de Recepção para o período de 5 a 29/11/2019. O presente acréscimo corresponde ao valor de R\$ 145.182,50 (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 8,30% do valor atualizado do contrato. Fundamento: art. 58, I e 2º, e 65, I, "b", e 1º, 2º e 6º, da Lei nº. 8.666/1993, e na autorização superior constante do Processo Administrativo Digital n.º 15.861/2019. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 25/09/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato N.º 314/2018 celebrado com ACESSO SERVICE LTDA. Objeto: visa prorrogar o prazo de execução do Contrato n.º 314/2018 por mais 20 (vinte) dias. Fundamento: art. 57, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c Cláusula Décima do Contrato n.º 314/2018 e na autorização do Diretor-Geral constante no PAD n.º 11.583/2019. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE e pela empresa, Fernando André Souza Girão. DATA: 25/09/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de aditamento ao contrato n.º 07/2017, firmado em 07/10/2019, com a empresa Claro S.A. (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 07/2017 por 30 (trinta) meses, e reajuste dos preços pactuados. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, todos da Lei nº. 8.666/93; Processo SEI: 0009158-69.2016.6.07.8100; Signatários: Des.º Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Presidente do TRE-DF, Sr. Bruno Fernandes dos Santos e Sra. Juliana Franco Jibran Hsieh.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 5686/2019. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2015. Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização dos Cartórios Eleitorais, de Goianésia, Inhumas, Ipirama, Itaberá, Moarélandia, Morrinhos, Santa Helena de Goiás e Trindade. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: MEGA LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI-ME. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboé Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e Aline Pereira Vaz, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processos nºs 5714/2019. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2017. Objeto: prorrogar a vigência por 18 meses a partir de 01/12/2019. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboé Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante. Franciméria Ribeiro Gonçalves Damas, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processos nºs 4379/2019. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2015. Objeto: prorrogar a vigência por 12 meses a partir de 10/11/2019. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboé Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante. Franciméria Ribeiro Gonçalves Damas, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PA SEI 00072
cessão de us
realização de
Regional do
Cessionária: S
Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/10/2019 13:43:30
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 160374/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2019 13:43:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS - 59^a E 120^a ZE's**

PORTARIA N.º 926/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 7º, § 1º da Res. TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, *ad referendum* deste Tribunal, o **Dr. JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO**, Juiz de Direito, titular do 7º Juizado Auxiliar da 5^a Zona Judiciária, para exercer, durante o período de 9.10.2019 a 8.10.2021, a titularidade da 120^a Zona Eleitoral, sediada no referido município. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 1º de outubro de 2019.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 938/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12 da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, a partir de 3.10.2019, a **Dra. ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO**, Juíza de Direito do 1º Juizado da 3^a Zona Judiciária, para responder pela 59^a Zona Eleitoral, sediada no município de Pedra Branca, por motivo de férias do Dr. Carlos Henrique Neves Gondim. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 4 de outubro de 2019

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS - 76^a; 94^a E 113^a ZE's

PORTARIA N.º 910/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 3º, da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, CONSIDERANDO que a Dra. Nádia Maria Frota Pereira alterou o período de férias previsto de 7 a 26.10.2019 para 1º a 20.10.2019, RESOLVE: I - **TORNAR** sem efeito a Portaria TRE/CE nº 729, publicada no DJE nº 149, de 12/8/2019. II - **DESIGNAR**, a partir de 1º.10.2019, a **Dra. ÂNGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES**, Juíza da 114^a Zona Eleitoral, para responder pela 94^a Zona Eleitoral, sediadas no município de Fortaleza, por motivo de férias da titular, Dra. Nádia Maria Frota Pereira. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 30 de setembro de 2019

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 912/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 3º da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, a partir de 7.10.2019, a **Dra. MARILÉDA FROTA ANGELIM TIMBÓ**, Juíza da 116^a Zona Eleitoral, para responder pela 113^a Zona Eleitoral, sediadas em Fortaleza, por motivo de férias do titular, Dr. Wotton Ricardo Pinheiro da Silva. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 30 de setembro de 2019

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 920/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12 da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, a partir de 16.9.2019, o **Dr. JUDSON PEREIRA SPINDOLA JÚNIOR**, Juiz da 26^a Zona Eleitoral - Milagres, para responder pela 76^a Zona Eleitoral, sediada no município de Mauriti, durante férias do Dr. Luís Sávio de Azevedo Bringel. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 1º de outubro de 2019.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Atos Diversos****Homologação****HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/19**

Pregão Eletrônico n.º 54/19. Processo n.º 11.609/2019. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de combate a incêndios e pânicos para eventos. O certame foi considerado fracassado em face de a única empresa participante ter se negado a prestar o serviço, alegando que o valor global de referência estimado em R\$ 22.975,00 era insuficiente, conforme Relatório Final (doc. N.º 156.190/2019). Homologado por: Iberê **Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
exercício. Data: 03/10/2019.

IBERÊ COMIN NUNES
DIRETOR-GERAL, em exercício

Em: 08/10/2019 13:44:48

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 160380/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2019 13:44:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 8 de Outubro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para providenciar assantura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 160518/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2019 14:35:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

Dispensa de Licitação Art. 24, II
Processo TRE/CE n.º 14.501/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETÔNICO N.º 189
DATA: 8 / 10 / 2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETÔNICO N.º 195
DI 6 / 10 / 2019 ÀS FLS. 124

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em exercício, Iberê Comin Nunes, no uso da competência atribuída pelas Portarias nº 756/2015 e nº 169/2019, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.643.269/0001-47, estabelecida na Av. Santos Dumont, n.º 2626, Sala 907, Bairro Aldeota, telefone (85) 4005-9000 e Fax (85) 4005-9009, E-mail: comercial@oriontelecom.com.br, CEP: 60150-161, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Guglielmo Marconi Venceslau Cândido, portador do RG n.º 92004032820 SSPCE e CPF n.º 243.509.153-20, residente na Rua Pompeu Sobrinho, n.º 366, apto. 201 – Bloco 1, Bairro Vila União, CEP 60410-330, em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) Na Dispensa de Licitação, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 14.501/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como a contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, DO PLANO DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.

3.2. O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.

3.3. E ainda itens 3, 4, 5 e 8 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 9.121,47 (nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) pelos serviços discriminados no Termo de Referência.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.3 O valor de estipulado no item 4.1 é irajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do link, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do link, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.

5.5 A Contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do Contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

5.6 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.8 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.9 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.10 Para fazer jus ao Pagamento, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. Para o enlace de comunicação:

6.1.1. O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do link e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

6.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

6.1.3. O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (Tp), que é obtido por: e tempos de parada de um determinado enlace exceda o tempo permitido de parada (Tppc ou Tppl), que é obtido por:

$$Tp = Td * (1 - 0,99)$$

Significado das siglas:

Tp É o tempo permitido de parada do link, em minutos;

Td = tempo total possível de disponibilidade do link do respectivo mês em minutos;

0,99 corresponde ao ANS de 99%.

6.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o Fator de multiplicação (**F**) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \left(\frac{V1}{Td} \right) * (F * (\sum Pnf - Tp))$$

Significado das siglas:

Dm = Desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);

V1 = Valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;

Td = tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;

F = Fator de Multiplicação;

$\sum Pnf$ = somatório dos Pnf (“período de não funcionamento do link”) em minutos;

Tp = tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado;

6.1.6. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do link por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada está obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciâa da contratante.
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

9.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

9.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, TRE/CE – PAD nº 14.501/2019
Contrato nº 113/2019 – ORION TELECOMUNICAÇÕES - Links de Dados para o Centro de Eventos

inciso XII.

10.2 O "fiscal demandante" do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

10.3 O "fiscal técnico" do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

10.4 Caberá ao Diretor-Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como "gestor administrativo" do Contrato.

10.5 O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

10.6 A fiscalização do Contrato será exercida pelos gestores, os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;

10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;

10.8 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2019**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11.2. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084796, no Elemento de Despesa:339040, no Subitem: 13 – Comunicação de Dados e Redes

12.2. Foi emitida em 2/10/2019, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número 2019NE000804, no valor de R\$ 9.121,47 (nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. A Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) pelo atraso causado pela Contratada, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado no Termo de Referência;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela Contratada, na conclusão da instalação do link após 4 de novembro de 2019, conforme descrito no Termo de Referência;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;

- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da Contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante no Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a Contratada ou risco de segurança da informação;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o link contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da Contratante até o dia 8 de novembro de 2019.
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.b a 13.2.g poderão ser aplicadas à Contratada com aquelas previstas nos itens 13.2.h a 13.2.j, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

13.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a Contratada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta (Das Penalidades).

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo da Contratante, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da Contratante, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pela Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 150.800/2019 do PAD n.º 14.501/2019;
- b) Termo de Referência em anexo.

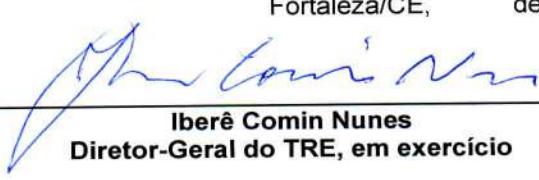
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de

de 2019.


Iberê Comin Nunes
Diretor-Geral do TRE, em exercício

CONTRATANTE


Guglêlmo Marconi Venceslau Cândido
ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇO LTDA
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER: 26476.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. Finalidade: Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para o ambiente de atendimento do Centro de Eventos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.

3.2. O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.

3.3. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.

3.4. A conexão objeto da presente contratação será de um link de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.

3.5. O circuito contratado pode ser conectado a rede da CONTRATADA e desta ser provido um circuito conectando-a a sede do TRE/CE, obedecidos os requisitos técnicos deste termo de referência.

3.6. No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 1 Gb Full Duplex utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra ótica e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

3.8. A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.

3.9. A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

3.10. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.

3.11. Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de forma completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.

3.12. A taxa de transferência mínima a ser fornecida pela CONTRATADA será de 200 Mbps e o link deve possuir a característica de full duplex, não compartilhado.

3.13. Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento do enlace de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 112 – DESCON-

TOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.

3.14. Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo a indisponibilidade ou o mau atendimento deste requisito poderá resultar na incidência das penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.

3.15. O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.

3.16. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

3.17. insumos e Equipamentos. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link instalado (lista não exaustiva, a ser complementada conforme necessidades técnicas da CONTRATADA) :

3.17.1. Cabos e adaptadores:

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.17.2. Modem:

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.17.2. Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do link conectado, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;

b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;

c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

- c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
- c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da contratante;
- c.3) permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido do contratante, para monitoração de eventos específicos;
- c.4) suporte a MIB-II e RMON;
- c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
- c.6) suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.

d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.

e) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do contratante, através de "usuário" e "senha" específicos.

f) Deve suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) Características físicas do hardware:
- h.1) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1 Gb (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
- h.2) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
- h.3) O equipamento deve ser instalado em rack 19" (dezenove polegadas) de largura;

3.18. Avaliação dos insumos: Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

3.19. Os meios de comunicação entre o Centro de Eventos do Ceará e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de backbone próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

3.20. Com o objetivo precípua de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.

3.21. Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.

3.22. Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).

3.23. Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.

3.24. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.1. Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.

4.2. A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (*Security Internet Protocol*).

4.3. A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.

4.4. Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em rack disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.5. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.

4.6. O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada remota, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.

4.7. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 2 (dois) dias corridos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.

4.8. Garantia de Banda:

4.8.1. A conexão dedicada poderá ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

4.8.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

5.1. Das instalações:

5.1.1. O link a ser instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza será interligado a rede local do Tribunal através de um ativo de rede camada 3 da contratada, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;

5.1.2. Para a instalação do *link*, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD/Rack no TRE e no Centro de Eventos do Ceará) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento no caso do ponto na sede do TRE/CE, cabendo a CONTRATADA as ações para esta finalidade junto a administração do Centro de Eventos do Ceará;

5.1.3. O link objeto desta contratação deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019.

5.2. Dos testes:

5.2.1. Para o aceite do *link* serão realizados testes, consistindo em:

- a) teste de conectividade e estabilidade do *link*;
- b) aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*, utilizando ferramenta indicada pela contratante;
- c) verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
- d) verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
- e) verificação do acesso SNMP.

5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

5.2.3. O aceite do *link* deve ser dado no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão com sucesso dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;

5.2.4. Caso o aceite do *link* se dê após o dia 4 de novembro, para fins de pagamento a cobrança deverá ser feita a partir da data do aceite.

6. CRITÉRIO DE DESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

6.1. Consagrará-se a vencedora do certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:

7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste termo de referência;

7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).

7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A instalação e ativação do *link* deverão ser concluídas até o dia 1º de novembro de 2019.

8.2. O link deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019 e poderá ser desativado pela contratada a partir do dia 1º de dezembro de 2019.

8.3. Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a contratada será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.

8.4. Todos os custos referentes à ativação do link, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da contratada.

8.5. O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da contratante é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a contratante.

8.6. A administração do enlace será de responsabilidade da contratada. Tanto a instalação e manutenção do enlace como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1.

1.2. 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

1.3. 9.2. Propiciar à contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

1.4. 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada.

1.5. 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

1.6. 9.5. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.

1.7. 9.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.

1.8. 9.7. Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação da fatura.

1.9. 9.8. Permitir livre acesso aos funcionários da contratada devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.

1.10. 9.9. Dar aceite do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ao funcionamento regular do link de dados, bem como efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.

1.11. 9.10. Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da contratada quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.

1.12. 9.11. Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos por indisponibilidade

TRE/CE – PAD nº 14.501/2019

Contrato nº 113/2019 – ORION TELECOMUNICAÇÕES - Links de Dados para o Centro de Eventos

Pág. 12/17

dade.

- 1.13. 9.12. Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 1.14. 9.13. Realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 1.15. 9.14. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário das partes envolvidas e conforme o horário agendado com a CONTRATANTE e com a administração do Centro de Eventos do Ceará. Excepcionalmente, com a concordância das partes, a CONTRATADA poderá executar seu trabalho em finais de semana e feriados.

10.2. Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

10.3. Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.

10.4. Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste termo de referência.

10.5. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.

10.6. Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.

10.7. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor.

10.8. Para a execução dos serviços no Centro de Eventos do Ceará, a CONTRATADA deverá obedecer as normas e exigências estabelecidas pela respectiva administração, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ingerência ou interferência na relação entre as partes.

10.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 10.3, não sendo admitida para o provimento dos serviços de *links*, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste termo de referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

10.10. Caso a empresa contratada para fornecer o *link* de comunicação oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus *backbones* e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para o ponto contratado, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.

10.12. Executar a configuração de "traps" para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2(dois) dias úteis.

10.13. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

10.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em ra-

zão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.

10.15. Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE).

10.17. Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.

10.18. Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.

10.19. Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.

10.20. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante.

10.21. Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.

10.22. Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento a fatura de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite.

10.24. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.

10.25. Recompor danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no item 10.9.

10.26. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

10.27. O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante, a contratada e a administração do Centro de Eventos do Ceará.

10.28. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

10.29. Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do *link*, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do *link*, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

12.1. Para o enlace de comunicação:

12.1.1.0 PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (*Tp*), que é obtido por:

$$Tp = Td \times (1 - 0,99) \text{ onde:}$$

- *Tp*: é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,99 corresponde ao ANS de 99%.

12.1.3. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o fator de multiplicação (*F*) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \frac{Vi}{Td} \times F \times (\sum PNF - Tp), \text{ onde:}$$

- *Dm*: desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);
- *Vi*: valor mensal contratado para o respectivo link de comunicação;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do link no respectivo mês, em minutos;
- *F*: fator de multiplicação;
- $\sum PNF$ é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do link, em minutos;
- *Tp*: tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado.

12.1.3. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;

- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão da instalação do link após 4 de novembro de 2019, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o link contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da contratante até o dia 8 de novembro de 2019m);
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.10, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

1.1.

1.2. 14.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

2. 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

- 15.1. O "fiscal demandante" do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;
- 15.2. O "fiscal técnico" do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;
- 15.3. Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como "gestor administrativo" do contrato.
- 15.4. O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço oferecido e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;
- 15.5. A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;
- 15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 15.7. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 15.8. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 6 de setembro de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

) **Carlos Antônio Sampaio de Melo**
Secretário de Tecnologia da Informação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 971/2019

PAD N.º 14.501//2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE designar como “fiscal demandante” o Titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria e como “fiscal técnico” o Titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção, para o acompanhamento e fiscalização do **Contrato n.º 113/2019**, celebrado, celebrado com a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do TRE-CE, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), com vigência até 31 de dezembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165581/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 15/10/2019 17:33:41 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 15 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Minuta da Portaria de Gestor anexada, consoante documento nº **165581/2019**. Assim, envie-se à DIGER para assinatura. Empós, retorne-se à COLIC para publicação.

JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165590/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE <i>Assinado eletronicamente em 15/10/2019 16:36:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 15 de Outubro de 2019.

À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para assinatura da portaria.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165602/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 15/10/2019 16:42:41</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 15 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. PAD 14.501/2019.

Assinada a Portaria 971/2019 (DOC PAD 165.581/2019).

Para as devidas providências.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETORIA-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165689/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 15/10/2019 17:34:44 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**CALENDÁRIO DE SESSÕES DO PLENO - DEZEMBRO / 2019**

Para ciência dos interessados, torno público que o T.R.E. do Ceará realizará, no mês de **DEZEMBRO DE 2019**, sessões ordinárias nos seguintes dias e horários:

2^a feira	3^a feira	4^a feira	5^a feira	6^a FEIRA
Dia 2 17h	Dia 3 17h		Dia 5 17h	
Dia 9 17h	Dia 10 17h		Dia 12 17h	
Dia 16 17h	Dia 17 17h			

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

HUGO PEREIRA FILHO

Diretor-Geral

Portarias**PORTARIA N.º 971/2019**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar como "fiscal demandante" o Titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria e como "fiscal técnico" o Titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 113/2019, celebrado, celebrado com a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, conectando o Centro de Eventos do Ceará à sede do TRE-CE, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), com vigência até 31 de dezembro de 2019. Data: 15/10/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

PORTARIA N.º 907/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar os servidores João Rafael Souto dos Santos e Antônio Ronaldo de Almeida Farias como gestor e suplente, respectivamente, do Contrato n.º 111/2019, celebrado, celebrado com a empresa COOPRATAF COOP DOS CONDUT DE RADIO TAXI DE FORTALEZA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestres de servidores, empregados e colaboradores a serviço do TRE/CE, por demanda, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Data: 15/10/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

Portaria n.º 973/2019**PORTARIA N.º 973/2019**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar como gestor o Chefe do Cartório Eleitoral da 38^a Zona Eleitoral – Campos Sales e o seu substituto legal como cogestor, do Contrato n.º 91/2019, celebrado, celebrado com a pessoa física RAIMUNDO NONATO ARRAIS, cujo objeto é locação de um imóvel residencial para funcionamento da 38^a Zona Eleitoral, localizado na rua José Valmir Andrade, n.º 91, Bairro Centro, na cidade de Campos Sales, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Data: 15/10/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 166942/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 17/10/2019 14:46:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.